

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Aprovações	
Gestor da Área: 19/02/2026	Jurídico: 20/02/2026
Compliance Officer: 20/02/2026	Diretor da Área: 23/02/2026
Diretor Geral: 23/02/2026	Conselho Diretor: 23/02/2026
Conselho de Administração: 25/02/2026	

Controle das Revisões			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
01	30/10/2018	Elaboração inicial	Jurídico, Prestação de Contas e Diretoria de Esportes
02	27/11/2019	Revisão geral	Jurídico, Prestação de Contas e Diretoria de Esportes
03	27/10/2020	Revisão geral	Jurídico, Prestação de Contas e Diretoria de Esportes
04	16/12/2020	Alteração do responsável. Sem alteração do conteúdo	Diretor Geral
05	14/05/2021	Alteração do item 5.2.7 - Regras para a Realização de Viagens e 5.4 - Vigências	Diretoria Jurídica
06	08/06/2021	Alteração dos itens 5.2.11.3 Providências da Prestação de Contas, 5.2.2 Critérios para Definição do Orçamento Inicial das Confederações Filiadas (item XII) e 5.2.3 Procedimentos para Solicitação de Recursos a Serem Descentralizados pelo COB	Diretoria Jurídica
07	23/09/2021	Atualização do subitem 5.2.2 Critérios para Definição do Orçamento Inicial das Confederações Filiadas (aprovado nos CA 003/2021 e CA 004/2021). Alteração dos subitens: 5.2.2.1 Metodologia para Pontuação; 5.2.7.3 Passaportes e Vistos; 5.2.7.4 Transporte Terrestre; 5.2.11.1 Apresentação de Prestação de Contas, item f.	Jurídico, Prestação de Contas, Esportes, Escritório de Projetos

Documento controlado	Página: 1 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001	
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026	
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030	
	Vigência: 4 anos	Versão: 22	
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
08	15/12/2021	Atualização dos subitens: 5.2.1 Das Entidades Beneficiadas pela PDR, 5.2.3 Procedimentos para Solicitação de Recursos a serem Descentralizados Pelo COB e 5.2.8 Ajuste do Projeto Proposto	Jurídico, Prestação de Contas, PCF
09	24/02/2022	Alteração dos itens: 4. Glossário; 5.1 Regras Gerais (item e); 5.2.1 Das Entidades Beneficiadas pela PDR (item d) 5.2.3 Procedimento para Solicitação de Recursos a serem Descentralizados pelo COB (item a/ Projeto do item de despesa III - 3.5/ item h6); 5.2.5.1 5.2.5.1 Time Brasil Desenvolvimento (item a); 5.2.9.3.Da Possibilidade De Pagamento De Jeton a Membros De Órgãos Colegiados(itens a, b, c, e); 5.2.11.3 Providências Da Prestação De Contas (item A); 5.2.11.5 Prazos De Apresentação E Análise De Prestação De Contas (item D); 5.2.11.7 Procedimento Para Prestação De Contas (item H.3); 5.2.11.8 Prestação De Contas Das Despesas Com Passagens e Hospedagens (item G.2)	Jurídico, Prestação de Contas e Diretoria de Esportes
10	07/12/2022	Alteração dos itens: 5.2.11.5 Prazos de Apresentação e Análise de Prestação de Contas (item A); 5.2.11.7 Procedimento para Prestação de Contas (item H.2); 5.2.11.7 Procedimento Para Prestação De Contas.	Prestação de Contas/ Jurídico
11	16/01/2023	Alteração dos itens: 3. Documentos de Referência; 4. Terminologia; 5.2.6 Procedimentos a Serem Adotados na Execução de Projetos; 5.2.7.2 Hospedagem; 5.2.11.8 Prestação de Contas das Despesas Com Passagens e Hospedagens.	Prestação de Contas/ Jurídico

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22

POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS

Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
12	05/09/2023	Alteração do item: 3. Documentos de Referência; 5.1 Regras Gerais; 5.2 Critérios para Definição do Orçamento Inicial das Confederações Filiadas; 5.2.2.1 Metodologia para Pontuação; 5.2.3 Procedimentos Para Solicitação de Recursos a Serem Descentralizados Pelo COB; 5.2.4 Solicitação de Recursos Extraordinários; 5.2.5 Forma de Distribuição de Recursos Extraordinários; 5.2.6 Procedimentos a Serem Adotados na Execução de Projetos; 5.2.7.1 Passagens Aéreas; 5.2.7.2 Hospedagem; 5.2.7.3 Passaportes e Vistos; 5.2.7.4 Transporte Terrestre; 5.2.8 Ajuste do Projeto Proposto; 5.2.10 Critérios para Gastos com Tributos e Dívidas em Geral; 5.2.11.1 Apresentação da Prestação de Contas; 5.2.11.2 Análise da Prestação de Contas; 5.2.11.3 Providências da Prestação de Contas; 5.2.11.4 Movimentação Financeira das Contas Exclusivas; 5.2.11.7 Procedimento para Prestação de Contas; 5.2.11.8 Prestação de Contas das Despesas com Passagens e Hospedagens;	Prestação de Contas/ Tesouraria/ Jurídico/ Diretoria de Alto Rendimento/ Diretoria de Desenvolvimento e Ciências do Esporte/ Gestão de Viagens
13	06/10/2023	Alterações dos itens: 5.2.3 Procedimentos Para Solicitação de Recursos a Serem Descentralizados Pelo COB; 5.2.8 Ajustes do Projeto Proposto	Prestação de Contas/Diretoria de Alto Rendimento/PCF/ Tesouraria
14	29/02/2024	Alteração dos itens: 3. Documentos de Referência; 5.2.1 Das Entidades Beneficiadas pela PDR; 5.2.2 Critérios para Definição do Orçamento Inicial das Confederações Filiadas; 5.2.3 Procedimentos para Solicitação de Recursos a serem Descentralizados pelo COB; 5.2.8 Ajuste do Projeto Proposto, b.8.3; 5.4 Vigências;	Prestação de Contas/ PCF/ PCF/ Desenvolvimento Esportivo/ Planejamento e Desempenho Esportivo
15	25/04/2024	Alteração do item XIII. Pontuação no Programa Gestão Ética e Transparência (GET) – alterado o valor da receita de cada Categoria, para a definição do porte de cada Confederação e ajustes de texto.	Escritório de Projetos
16	14/10/2024	Alteração dos itens: 5.2.2 Critérios para definição do orçamento inicial das Confederações filiadas; 5.2.2.1 Metodologia para Pontuação.	Jurídico / Planejamento e Desempenho Esportivo

Documento controlado

Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB

Página: 3 de 76

	Tipo: Política Corporativa		Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral		Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público		Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos		Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS			
Versão	Data	Descrição das alterações	Revisado por
17	24/10/2024	Alteração dos itens: 3. Documentos de Referência; 5.2.3. Procedimentos para Solicitação de Recursos a Serem Descentralizados pelo COB; 5.2.6 Procedimentos a Serem Adotados na Execução de Projetos; 5.2.7.2 Hospedagem; 5.2.7.5. Diárias e Despesas de Viagem; 5.2.11.1 Apresentação da Prestação de Contas; 5.2.11.4 Movimentação Financeira das Contas Exclusivas; 5.2.11.8 Prestação de Contas das Despesas com Passagens e Hospedagens, e Demais Despesas Indicadas pela Organização de Evento Esportivo	Prestação de Contas/ Jurídico
18	27/11/2024	Alteração do item XIII. Pontuação no Programa Gestão Ética e Transparência (GET) – criadas novas Categorias para a definição do porte de cada Confederação, e incluída tabela com o peso de cada tema.	Escritório de Projetos e Jurídico
19	23/01/2025	Alteração do item: 5.2.3 Procedimentos para Solicitação de Recursos a Serem Descentralizados pelo COB	Prestação de Contas/Jurídico
20	25/07/2025	Alteração do template e alteração dos itens: 3. Documentos de Referência; 4. Glossário/Terminologia; 5.1 Regras Gerais; 5.2.2 Critérios Para Definição do Orçamento Inicial das Confederações Filiadas; 5.2.2.1. Metodologia para Pontuação; 5.2.5 Forma de Distribuição de Recursos Extraordinários; 5.2.6 Procedimentos a Serem Adotados na Execução de Projetos; 5.2.7.5 Diárias e Despesas De Viagem; 5.2.8 Ajuste do Projeto Proposto; 5.2.11.7 Procedimento para Prestação de Contas; 5.2.11.8 Prestação de Contas das Despesas com Passagens e Hospedagens, e Demais Despesas Indicadas pela Organização de Evento Esportivo; 5.5 Responsabilidades	Conformidade de Recursos/ Suprimentos/ Projetos Esportivos Especiais/ Planejamento e Gestão Esportiva
21	03/10/2025	Alteração do item: 5.2.2 Critérios para Definição do Orçamento Ordinário das Confederações Filiadas.	Projetos Esportivos Especiais
22	11/03/2026	Alteração dos Itens: Item 5.2.2 - 4. Atraso na apresentação de Documentação Legal; Item 5.2.3 – Letra (r); Item 5.2.3 – Letra (r.4); Item 5.2.9.2 – Letra (d); Item 5.2.10 - Critérios para Gastos com Tributos e Dívidas em Geral; Item 5.2.11.1 – Letra (h.2.3.1); Item 5.2.11.10 - Tomada de Contas Especial; Item XIII - Pontuação no Programa Governança, Ética e Transparência - GET	Conformidade de Recursos / Relações Institucionais

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

SUMÁRIO

1.	OBJETIVOS	6
2.	ÁREAS APLICÁVEIS	6
3.	DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	6
4.	GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA	7
5.	DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO	10
5.1	REGRAS GERAIS	10
5.2	REGRAS ESPECÍFICAS.....	11
5.3	DISPOSIÇÕES FINAIS	72
5.4	VIGÊNCIAS.....	73
5.5	RESPONSABILIDADES	74
5.5.1	JURÍDICO	74
5.5.2	CONFORMIDADE DE RECURSOS	74
5.5.3	DIRETORIA DE ESPORTES	74
5.6	ANEXOS.....	75

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

1. OBJETIVOS

Esta política estabelece diretrizes para descentralização, aplicação e controle, pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB), dos recursos financeiros de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei 13.756/2018, com vistas a garantir sua utilização com economia, eficiência, eficácia e compatibilidade com o ordenamento jurídico pertinente.

2. ÁREAS APLICÁVEIS

As diretrizes estabelecidas nesta política devem ser aplicadas a todas as descentralizações de recursos de que tratam os artigos 15 e 16 da Lei 13.756/2018 efetuadas pelo COB.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Lei Federal 9.615/1998
- Lei Federal 10.264/1998
- Lei Federal 13.756/2018
- Lei Federal 14.073/2020
- Decreto Federal 7.984/2013
- Lei Federal 14.597/2023
- MAN-SUP-001 - Manual de Compras e Contratos
- PRO- PCF-032 - Solicitação de Diárias ou Despesas de Viagem
- PRO-CR- 005 Procedimento de Relatório de Viagem
- Código de Conduta Ética do COB
- POL-GVP-001 – Política de Gestão de Viagens
- POL -DG-002 - Política de Pagamento de Jeton COB
- POL-CR-002 -Política de Pagamento de Jeton Confederações
- Planejamento Estratégico do COB

Documento controlado	Página: 6 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

4. GLOSSÁRIO/TERMINOLOGIA

- Atividades finalísticas: atividades que constituem o objeto social da entidade, conforme expresso em seus atos constitutivos, que devem estar incluídas no rol de atividades definidas no artigo 21 do Decreto 7.984/2013 e que orientam o desenvolvimento de todos os demais processos de trabalho da entidade.
- Atividades meio: atividades que dão suporte à consecução dos objetivos estatutários da entidade, administrativas, operacionais e logísticas destinadas a viabilizar o funcionamento da entidade e a consecução de suas atividades finalísticas.
- Bens e Serviços Comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisos e claramente definidos no objeto do regulamento, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.
- CEF: Caixa Econômica Federal.
- Ciclo Olímpico: período de 4 (quatro) anos compreendido entre a realização de 2 (duas) edições de Jogos Olímpicos, de verão ou de inverno, ou período restante até a realização dos próximos Jogos Olímpicos, com início em 1º de janeiro do ano seguinte ao de realização de uma edição daqueles Jogos e término em 31 de dezembro do último ano do quadriênio.
- Colegiado Esportivo: comissão constituída pelo COB para análise de projetos e verificação de sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico para o ciclo olímpico em andamento e composta por profissionais de suas áreas técnicas, em conformidade com seu próprio Regimento.
- Confederação: entidade nacional de administração do desporto, filiada ou vinculada nos termos do Estatuto COB, que tenha finalidade institucional de coordenar uma modalidade esportiva ou grupos de modalidades esportivas no País.
- Disciplinas – também conhecido como modalidades, são as divisões de um esporte. Por exemplo no esporte Desportos Aquáticos, temos 5 disciplinas: maratona aquática, nado

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

artístico, natação, polo aquático e saltos ornamentais. No esporte voleibol, temos 2 disciplinas: voleibol (quadra) e vôlei de praia.

- Termo de descentralização de recursos: instrumento formal celebrado entre o COB e uma Confederação para descentralização de recursos para implementação de um projeto de interesse comum.
- Descentralização de recursos: repasse de recursos pelo COB a uma Confederação, formalizado mediante termo de descentralização de recursos, para implementação de um projeto que congregue interesses comuns das partes e seja essencial ao alcance de meta estipulada para um exercício financeiro de determinado ciclo Olímpico, de acordo com objetivos estratégicos definidos no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos - PEAR.
- Despesa de contingência: despesa de pequeno vulto para atendimento de situação não prevista nas fases de elaboração e de execução de projeto cuja ocorrência não se deu por ação ou omissão da Confederação.
- ENADs: Entidades Nacionais de Administração do Desporto.
- Filiada: entidade nacional de administração do desporto que preencha requisitos legais, da Carta Olímpica e do Estatuto do COB e à qual venha a ser conferida tal condição pela assembleia geral do COB.
- Glosa: valor a ser restituído ao COB por meio do SIGEF, de forma parcelada ou não, acrescido dos demais encargos financeiros previstos nesta PDR, por entidade beneficiada que deixar de executar, ou executar de forma parcial ou imperfeita, o plano de trabalho de determinado termo de descentralização de recursos.
- Manual de Compras e Contratos: documento que estabelece diretrizes, regras e procedimentos para aquisição de bens e serviços pelo COB, de aplicação obrigatória a aquisições realizadas pelas Confederações com recursos descentralizados.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- Orçamento: valor destinado e divulgado pelo COB, com base nos critérios de distribuição definidos nesta PDR e na arrecadação estimada para determinado exercício financeiro, para alocação a determinado esporte/disciplina para utilização em um exercício financeiro.
- Partes: o COB e a Confederação signatária de termo de descentralização de recursos.
- PDR: Política de Descentralização de Recursos.
- PEAR: Plano Estratégico de Aplicação de Recursos.
- Plano de trabalho: é o conjunto de projetos que juntos permitirão o atingimento dos objetivos estratégicos estabelecidos pela Confederação, aprovados pelo COB e alinhados com o PEAR. O documento acompanha o Termo de Descentralização de Recursos a ser firmado, e deve conter: (i) conjunto de projetos, com respectivos escopos a serem executados, (ii) metas esportivas a serem atingidas, (iii) plano de aplicação dos recursos, (iv) cronograma de desembolsos, (v) previsão de início e de término de cada projeto e, (vi) quando for o caso, indicação dos recursos próprios ou de outras fontes a serem alocados ao projeto pela entidade destinatária dos recursos descentralizados.
- Projeto: projeto é uma ação ou conjunto de ações, com prazo de início e fim definidos, que produzirá um resultado único, alinhado com os objetivos estratégicos da Confederação, identificado no SIGEF pelo código da entidade executora, seguido de um número sequencial.
- Recursos extraordinários: recursos eventualmente repassados a uma Confederação além do orçamento inicial divulgado, mediante aprovação do Colegiado Esportivo e do Conselho Diretor e formalização por termo aditivo ao respectivo termo de descentralização de recursos que promova a alteração do correspondente plano de trabalho.
- Sistema Integrado de Gestão Esportiva e Financeira – SIGEF: sistema eletrônico por meio do qual devem ser processadas ações relativas à descentralização de recursos.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- JETON: para fins de interpretação desta política, entende-se a contrapartida por comparecimento que corresponda a cada reunião ou sessão em que participarem presencialmente ou por teleconferência membros de um órgão estatutário colegiado.

5. DIRETRIZES / DESCRIÇÃO DO PROCESSO

5.1 REGRAS GERAIS

- A entidade deve observar todas as regras constantes desta política para estar apta a receber recursos descentralizados.
- Todo projeto deve ser apresentado por meio do SIGEF.
- Os prazos fixados nesta PDR são de observância obrigatória, salvo autorização expressa em contrário do COB, por meio de sua unidade administrativa de Conformidade de Recursos, com vistas a não prejudicar a modalidade esportiva. Seu descumprimento, quando imotivado, acarreta inadimplência da entidade beneficiada e suspensão de repasses de recursos até regularização, e, quando motivado, autoriza análise pelo COB nos casos de erro sistêmico, para o qual a entidade beneficiada não haja contribuído, e de erro de forma e/ou de conteúdo que não comprometa a execução do objeto do projeto.
- Alteração em projeto cadastrado no SIGEF somente é admissível se devidamente motivada e realizada nos prazos, formas e condições definidos naquele Sistema e nesta PDR.
- A entidade beneficiada é responsável pela elaboração de projetos compatíveis com os objetivos estratégicos definidos no próprio SIGEF.
- A entidade beneficiada é responsável pela elaboração e pela execução de seus projetos com observância da legislação específica aplicável e das normas e orientações emanadas do COB, do Ministério competente e dos órgãos de controle.
- A alteração orçamentária do projeto deve ser formalizada mediante termo aditivo ao respectivo termo de descentralização de recursos, com modificação do correspondente plano de trabalho.

Documento controlado	Página: 10 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2 REGRAS ESPECÍFICAS

5.2.1 DAS ENTIDADES BENEFICIADAS PELA PDR

- a) Somente podem celebrar termo de descentralização de recursos e ser beneficiadas por esta PDR as Confederações filiadas ao COB e outras entidades esportivas, desde que os projetos estejam no Plano Estratégico de Aplicação de Recursos-PEAR, idealizado pelo COB a cada ciclo olímpico.
- b) Para recebimento de recursos, as Confederações devem apresentar ao COB e manter atualizada a seguinte documentação comprobatória de sua regularidade:
 - b.1) Estatuto, com respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e prévia aprovação pelo Conselho de Administração;
 - b.2) Ata de eleição do Presidente e dos demais membros da atual Diretoria, bem como do Conselho Fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais e para emitir pareceres para os organismos superiores da entidade, com respectivo Registro no Cartório Civil das Pessoas Jurídicas;
 - b.3) Cartão de inscrição no CNPJ;
 - b.4) Inscrição municipal;
 - b.5) Balanço financeiro e patrimonial e demonstração do resultado do exercício anual, aprovados e publicados na forma do Estatuto, e Relatório da Auditoria Independente, a serem apresentados ao COB até 30 de julho do exercício subsequente;
 - b.6) Ata da Assembleia Geral Ordinária que aprovou as contas da Confederação referentes ao exercício anterior, com respectivo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
 - b.7) Certidões comprobatórias da regularidade da entidade, nos termos dos §§4º e 5º do art. 20 do Decreto 7.984/2013:
 - b.7.1) Certidões de regularidade fiscal fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pelo

Documento controlado	Página: 11 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

correspondente órgão estadual, do Distrito Federal e municipal;

- b.7.2) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - b.7.3) Certificado de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei 8.036/1990;
 - b.7.4) Certificado de regularidade junto ao PIS/PASEP;
 - b.7.5) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
 - b.7.6) Certidão do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin);
 - b.7.7) Certificação de cumprimento das exigências dos artigos 18 e 18-A da Lei 9.615/1998, emitida pelo Ministério do Esporte, nos termos da Portaria 224/2014/GM/ME, exigida a partir de 30 de abril de 2018.
 - b.7.8) Termo de Descentralização de Recursos vigente.
- c) As Confederações devem manter as certidões acima arroladas permanentemente válidas e atualizadas, salvo na hipótese de comprovação da existência de situação meramente burocrática do órgão emissor que impossibilitou obtenção tempestiva daqueles documentos, caso em que o COB, excepcionalmente e somente pelo prazo em que perdurar a dificuldade burocrática, pode reconhecer a condição de adimplência da Confederação, de modo a não prejudicar o fomento da modalidade esportiva.
- d) Uma Confederação que tenha pendências relativas aos itens acima por período igual ou inferior a 90 (noventa) dias, desde que mantenha vínculo estatutário com o COB, poderá celebrar Termo de Descentralização de Recursos. Caso o impedimento seja superior a esse prazo, ficará a Confederação impedida de celebrar o Termo de Descentralização de Recursos enquanto perdurar o impedimento. Em qualquer das hipóteses, a Confederação somente receberá recursos descentralizados pelo COB caso preencha todas as exigências dos itens acima.

Documento controlado	Página: 12 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.2 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO DAS CONFEDERAÇÕES FILIADAS

Do total de verbas a ser descentralizado em favor das disciplinas, 50% serão distribuídos usando o Piso e os outros 50% através de pontuação conquistada em cada um dos 13 (treze) critérios estabelecidos pelo COB, aqui denominado Mérito, com formas diferentes de distribuição para cada grupo de Confederações, como descrito abaixo:

- a. Grupo A - Confederações Brasileiras responsáveis pelas disciplinas integrantes do Programa dos Jogos Olímpicos de Verão e Inverno. Receberão parte de seu recurso através do piso estabelecido (50% do total do recurso ordinário descentralizado) e o restante através de pontuação nos critérios estabelecidos pelo COB, entendido como Mérito.

Para tanto, as seguintes definições serão observadas:

- Piso: valor fixo a ser recebido pelas Confederações (o mesmo valor para todas), estipulado da seguinte forma: Cada Confederação receberá um valor fixo (Piso A), equivalente a $1/x$ do recurso total dedicado ao piso, onde x = quantidade total de Confederações Olímpicas que recebem recurso das Loterias no ano da descentralização (Grupos A + B). O valor dedicado ao piso corresponderá a 50% do recurso ordinário total repassado às entidades.
- Mérito: o mérito é um valor individual que corresponderá à pontuação conquistada em cada um dos critérios pré-estabelecidos pelo COB, levando em consideração o peso de cada critério (pontuação específica para cada disciplina). O valor total a ser distribuído por Mérito corresponderá a 50% do recurso ordinário total a ser repassado às entidades. No mérito serão avaliadas e pontuadas as disciplinas e não as Confederações.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- b. Grupo B - Confederações Brasileiras responsáveis pelas disciplinas incluídas temporariamente no Programa dos Jogos Olímpicos de Verão e Inverno. Cada Confederação receberá um valor fixo (Piso A/2), equivalente à metade (50%) do recebido no piso das Confederações do Grupo A, e este recurso será o recurso ordinário anual daquela disciplina. A outra metade do valor do Piso de cada uma das Confederações desse grupo será somada e ficará reservada. Este recurso poderá ou não ser executado, conforme avaliação do COB e mediante análise técnico-esportiva dos projetos apresentados pelas Confederações e do potencial de classificação e performance de cada disciplina nos Jogos Olímpicos. Este recurso reservado poderá ser executado diretamente pelo COB ou descentralizado para execução pelas Confederações.

Os critérios adotados para distribuição de forma meritocrática, após consulta às Confederações e Comissão de Atletas do COB, e aprovados pelo Conselho Diretor e Conselho de Administração do COB, são os seguintes:

I. MEDALHISTA NA ÚLTIMA EDIÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS (VERÃO OU INVERNO): pontua a disciplina que conquistou medalha na última edição dos Jogos Olímpicos, contabilizando a medalha de maior valor.

Pontuação: 10 (ouro), 8 (prata) ou 5 (bronze).

II. MULTIMEDALHISTA NA ÚLTIMA EDIÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS (VERÃO OU INVERNO)

Pontua a disciplina que conquistou mais de uma medalha na última edição dos Jogos Olímpicos, independentemente da cor da medalha.

Pontuação: 10 (4 ou mais medalhas), 5 (3 medalhas) ou 3 (2 medalhas).

III. MEDALHISTA NA PENÚLTIMA EDIÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS (VERÃO OU INVERNO)

Pontua a disciplina que conquistou medalha na penúltima edição dos Jogos Olímpicos, contabilizando a medalha de maior valor.

Pontuação: 10 (ouro), 8 (prata) ou 5 (bronze).

Documento controlado	Página: 14 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

IV. TOP 12 EM PELO MENOS UMA DAS DUAS ÚLTIMAS EDIÇÕES DOS JOGOS OLÍMPICOS (VERÃO OU INVERNO)

Pontua a disciplina que teve ao menos um atleta entre os doze primeiros colocados em seu evento (prova) em pelo menos uma das duas últimas edições de Jogos Olímpicos, independentemente das alterações do programa Olímpico. Só será contabilizado um top 12 por disciplina. Caso entre os top 12 a modalidade tenha apenas um medalhista, este já estará contabilizado nos critérios de medalhistas. Somente será pontuado neste critério quando existir um segundo atleta entre os 12 melhores (2 medalhistas ou 1 medalhista e 1 top 12, ou apenas 1 top 12).

Pontuação: 10 (top 12 nas duas últimas edições), 5 (top 12 apenas na última edição) ou 3 (top 12 apenas na penúltima edição).

V. APROVEITAMENTO EM EVENTOS COM PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA NA ÚLTIMA EDIÇÃO DOS JOGOS OLÍMPICOS (VERÃO OU INVERNO)

Identifica o número de eventos (provas) oferecidos no programa Olímpico e compara com o número de eventos com vaga conquistada pelo Brasil em cada disciplina, resultando num número proporcional. Exemplo: caso uma disciplina ofereça 10 eventos no programa Olímpico e o Brasil classifique atletas em 5 delas, terá aproveitamento de 50% e nota 5,0. Pontuação: nota de acordo com o número de eventos oferecidos x classificados: Nota individual de 0 a 10.

Obs.: Eventos são provas que distribuem medalhas de ouro. Por exemplo, o 100m rasos masculino do atletismo é um evento; o voleibol feminino é um evento, a categoria -57kg feminino do judô é um evento. No caso de esportes onde um determinado país, por regras do Comitê Organizador, somente pode conquistar vagas em um número determinado de eventos (e não na totalidade de eventos do programa esportivo), este número é o que valerá para o cálculo deste critério.

Pontuação: nota individual de acordo com o número de eventos oferecidos x eventos com atleta(s) do Brasil classificado. Nota individual de 0 a 10.

Documento controlado	Página: 15 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

VI. MEDALHISTA NO ÚLTIMO CAMPEONATO MUNDIAL ADULTO (ou similar aprovado)

Pontua a disciplina que conquistou medalha em prova Olímpica no último Campeonato Mundial Adulto. Caso não exista Campeonato Mundial Adulto naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar para avaliação. A Diretoria de Esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Será contabilizada a medalha de maior valor ou, no caso de ranking, as 3 primeiras posições. Caso tenham acontecido dois campeonatos mundiais adultos dentro do período de 12 meses, será considerado aquele com melhor resultado para a Confederação.

Pontuação: 10 (ouro/primeiro), 8 (prata/segundo) ou 5 (bronze/terceiro).

VII. TOP 12 NO ÚLTIMO CAMPEONATO MUNDIAL ADULTO (ou similar aprovado)

Pontua a disciplina que teve ao menos um atleta classificado entre os doze primeiros colocados em prova Olímpica no último Campeonato Mundial Adulto. Caso não exista Campeonato Mundial Adulto naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar para avaliação. A Diretoria de Esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Caso entre os **top 12** a modalidade tenha apenas um medalhista, este já estará contabilizado no critério de medalhistas. Somente será pontuado neste critério quando existir um segundo atleta entre os **12 melhores** (2 medalhistas ou 1 medalhista e 1 **top 12** no mínimo).

Pontuação: 10 (4º-5º lugar), 5 (6º-8º lugar) e 3 (9º-12º lugar)

VIII. MEDALHISTA EM ALGUM DOS ÚLTIMOS CAMPEONATOS MUNDIAIS DE BASE OU TRANSIÇÃO (ou similar aprovado)

Pontua a disciplina que conquistou medalha em prova Olímpica em algum dos Campeonatos Mundiais de Base ou Transição (até 3 faixas etárias abaixo da categoria principal – adulto) organizados pela respectiva Federação Internacional. Será considerado apenas o melhor resultado entre os campeonatos mundiais das três faixas etárias abaixo da categoria principal

Documento controlado	Página: 16 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

nos últimos 2 anos. Caso os eventos da faixa etária sejam diferentes dos eventos Olímpicos, a pontuação será analisada tecnicamente pela Diretoria de Esportes. Caso não exista nenhum Campeonato Mundial de Base ou Transição naquele ano a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar para avaliação. A Diretoria de Esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Será contabilizada a medalha de maior valor ou, no caso de ranking, as 3 primeiras posições. Os critérios de medalhista e de top 8 nos mundiais de base e transição serão pontuados utilizando a mesma competição (a mais vantajosa para a Confederação).

Pontuação: 10 (ouro/primeiro), 8 (prata/segundo) ou 5 (bronze/terceiro).

IX. TOP 8 EM ALGUM DOS ÚLTIMOS CAMPEONATOS MUNDIAIS DE BASE OU TRANSIÇÃO (ou similar aprovado): pontua a disciplina que teve ao menos um atleta classificado entre os oito primeiros colocados em prova Olímpica em algum dos Campeonatos Mundiais de Base ou Transição (até 3 faixas etárias abaixo da categoria principal – adulto) organizados pela respectiva Federação Internacional. Será considerado apenas o melhor resultado entre os campeonatos mundiais das três faixas etárias abaixo da categoria principal nos últimos 2 anos. Caso os eventos da faixa etária sejam diferentes dos eventos Olímpicos, a pontuação será analisada tecnicamente pela Diretoria de Esportes. Caso não exista nenhum Campeonato Mundial de Base ou Transição naquele ano, a Confederação poderá propor ao COB, ao final do ano anterior, ranking mundial ou competição similar para avaliação. A Diretoria de Esportes do COB analisará a solicitação e poderá ou não aprovar a substituição. Caso entre os top 8 da competição tenha apenas um medalhista, este já estará contabilizado no critério de medalhistas. Somente será pontuado neste critério quando existir um segundo atleta entre os 8 melhores (2 medalhistas ou 1 medalhista e 1 top 8 no mínimo). Os critérios de medalhista e de top 8 nos mundiais de base e transição serão pontuados utilizando a mesma competição (a mais vantajosa para a Confederação).

Pontuação: 10 (4º-5º lugar) , 5 (6º - 8º lugar)

Documento controlado	Página: 17 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

X. APROVEITAMENTO DE CONQUISTA DE MEDALHAS NA ÚLTIMA EDIÇÃO DOS JOGOS PAN-AMERICANOS

Identifica o número de eventos (apenas eventos do programa Olímpico da edição seguinte) oferecidos no programa dos Jogos Pan-americanos e compara com o número de eventos com medalha conquistada pelo Brasil (provas Olímpicas), resultando num número proporcional. Exemplo: caso uma modalidade tenha 4 eventos de provas Olímpicas oferecidos nos Jogos Pan-americanos, e conquiste medalha (ouro, prata ou bronze) nos 4, teve aproveitamento de 100% e pontuação 10,0. Caso uma modalidade ofereça 20 eventos (provas Olímpicas) e o Brasil conquiste medalhas em 15 deles, seu aproveitamento foi de 75% e sua nota será 7,5.

Caso uma disciplina não esteja no programa esportivo da última edição dos Jogos Pan-americanos, serão os resultados do último campeonato Pan-americano daquela modalidade.

Obs.: Eventos são provas que distribuem medalhas de ouro. Por exemplo, o 100m rasos masculino do atletismo é um evento; o voleibol feminino é um evento, a categoria -57kg feminino do judô é um evento. No caso de esportes onde um determinado país, por regra do Comitê Organizador, somente pode conquistar vagas em um número determinado de provas (e não na totalidade de provas do programa esportivo), este número é o que valerá para o cálculo deste critério.

Pontuação: nota individual de acordo com o número de eventos oferecidos x medalhas. Nota individual de 0 a 10.

XI. QUANTIDADE DE MEDALHAS DE OURO NA ÚLTIMA EDIÇÃO DOS JOGOS PAN-AMERICANOS

Identifica o número de medalhas de ouro conquistadas pela disciplina na última edição dos Jogos Pan-americanos (apenas em provas Olímpicas). Caso uma disciplina não esteja no programa esportivo da última edição dos Jogos Pan-americanos, serão avaliados os resultados do último campeonato Pan-americano daquela modalidade.

Pontuação: 5 ou mais medalhas de ouro (10 pontos), 2 a 4 medalhas de ouro (5 pontos) e 1 medalha de ouro (3 pontos).

Documento controlado	Página: 18 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

XII. PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Performance das Confederações nos processos de prestação de contas de recursos oriundos das Loterias, conforme regras específicas divulgadas. Se refere a uma análise objetiva do COB quanto à eficiência das Confederações durante à fase de Prestação de Contas.

Pontuação: Nota individual de 0 a 10.

O critério macro utilizado no ranking é: dentre os projetos liberados (adiantamento realizado para a Confederação) nos últimos 730 dias quais projetos apresentaram as questões de prestação de contas relacionadas nos itens abaixo.

Para as Confederações que estão em situação anormal (contínua) de inadimplência, e com bloqueio de descentralização de recursos por questões administrativas e/ou judiciais, não serão computados os últimos dois anos (730 dias), e sim todo o período em aberto de Prestação de Contas para os critérios “1 - Projetos em Atraso”, “2- Projetos em Ressaneamento” e “3 - Projetos com atraso no pagamento da parcela da dívida”. Caso a Confederação regularize a sua situação retornando ao status de adimplência, continuará sendo considerado todo o período em aberto de Prestação de Contas para os critérios elencados anteriormente, até que a Confederação complete 730 dias em situação de normalidade.

Considera-se “todo o período em aberto de Prestação de Contas” os anos que a Confederação dispôs de orçamento, porém ainda possui projetos com prestação de contas em aberto - pelo menos 1 (um) projeto em aberto.

1. **Projetos em Atraso** – (peso 35%) - é considerado projeto em atraso quando qualquer um dos prazos abaixo é descumprido pela Confederação:

- Entrega da Documentação Sistêmica de Prestação de Contas;
- Entrega da Documentação Física de Prestação de Contas (somente até projetos do ano /20);

Documento controlado	Página: 19 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- Saneamento de Prestação de Contas;
- Ressaneamento de Prestação de Contas.

2. **Projetos em Ressaneamento** – (peso 35%) - quando na análise da documentação encaminhada pela Confederação na fase de saneamento de prestação de contas ainda constam inconformidades e a Confederação é diligenciada novamente. É considerado projeto em ressaneamento quando a fase abaixo ocorre durante a prestação de contas:

- Ressaneamento de Prestação de Contas

3. **Projetos com atraso no pagamento da parcela da dívida** – (peso 10%) – quando do parcelamento da dívida firmado entre o COB e a Confederação, a Confederação descumpre o contrato firmado atrasando ou não efetuando o pagamento da parcela.

4. **Atraso na apresentação de Documentação Legal** – (peso 20%) – quando da apresentação da documentação legal abaixo especificada nos últimos 730 dias, a Confederação descumpre o prazo de uma documentação, pelo menos uma única vez:

- I. Certidões INSS, Dívida Ativa União e Tributos Federais;
- II. Certificado de Regularidade – FGTS;
- III. Certidão Negativa de Débitos - ICMS;
- IV. Certidão Negativa - ISS;
- V. Balanço e Demonstrativo Financeiro;
- VI. CADIN;
- VII. Demonstrativo do Extrato Bancário;
- VIII. Inventário de Bens Patrimoniais;
- IX. AGO – Aprovação das Contas do Exercício Anterior;
- X. Dívida Ativa Estadual;

Documento controlado	Página: 20 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- XII. Dados Cadastrais; e
- XIII. Certidão de Registro Cadastral – Certificação do 18 e 18-A.
- XIV. Devolução dos rendimentos da aplicação financeira.

As Confederações que solicitarem dedução orçamentária em seu orçamento para execução de projetos pelo COB, sofrerão um ajuste percentual proporcional ao valor deduzido, em relação ao orçamento total disponível, em seu Índice Geral no critério 1 “Projetos em atraso” e critério 2 “Projetos em Ressaneamento”.

Por fim, em relação ao ajuste do Ranking, serão aplicadas as situações abaixo especificadas:

a) Ajuste por quantidade de projetos descentralizados: as Confederações foram divididas em 8 categorias, com base na quantidade de projetos descentralizados no exercício anterior já findo. O intervalo da categoria foi calculado de acordo com a maior quantidade de projetos descentralizados para uma Confederação, dividido pela quantidade de categorias, a fim de adicionar um peso por quantidade de projetos descentralizados no Ranking - Índice Geral. Os pesos considerados seguem, conforme abaixo:

Categoria	Peso
1	4,0
2	3,5
3	3,0
4	2,5
5	2,0
6	1,5
7	1,0
8	0,5

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

b) Ajuste por complexidade de tipo de projeto e valor de projeto: os projetos na fase de Prestação de Contas no período analisado pelo Ranking serão categorizados por complexidade, devido ao tipo e valor de projeto. O índice encontrado será aplicado como desconto no Ranking - Índice Geral, de acordo com a complexidade definida abaixo:

Complexidade	Grau
Baixa	1
Média	2
Alta	3

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Complexidade por Tipo de Projeto	Grau da Complexidade	
1.1 - Programas e Projetos de Fomento / Pronto Pagamento		
Fomento da Modalidade	2	Média
1.2 - Desenvolvimento e Manutenção do Desporto. Manutenção da Entidade		
Assembleia	1	Baixa
Manutenção da Entidade	2	Médio
2.3 - Formação de Recursos Humanos		
Org e Part em Cursos Técnicos no Brasil	2	Média
Org e Part em Sem e Congressos	2	Média
Part em Cursos Técnicos no Exterior	1	Baixa
Desenvolvimento de Pesquisas e Referenciais	2	Média
3.4 - Preparação Técnica / CT - Centro de Treinamento		
Preparação Técnica	3	Alta
Estágio de Treinamento Nacional	2	Média
Estágio de Treinamento Internacional	3	Alta
3.5 - Manutenção e Locomoção de Atletas		
Auxílio e Manutenção do Atleta	1	Baixa
4.6 - Participação em Eventos Desportivos		
Org de Competições Nacionais	2	Média
Org de Competições Internacionais	3	Alta
Part em Competições Nacionais	1	Baixa
Part em Competições Internacionais	3	Alta
Auxílio na Organização de Competições	1	Baixa
5.7 - Tributos de Dívidas em Geral		
Tributos e Dívidas em Geral	1	Baixa

Complexidade por Valor de Projeto	Grau da Complexidade	
Projetos até R\$ 250 mil	Baixo	1
Projetos entre R\$ 250.000,01 e 500 mil	Médio	2
Projetos > R\$ 500 mil	Alto	3

XIII. PONTUAÇÃO NO PROGRAMA GOVERNANÇA, ÉTICA E TRANSPARÊNCIA - GET

O resultado do Programa de Governança, Ética e Transparência (GET) é representado por 2 (dois) tipos de cálculo distintos:

- Nota GET: mede o nível de maturidade em Governança, independente de porte, com base nas respostas de todas as perguntas da Matriz de Perguntas do Programa GET. A Nota GET não determina critérios para fins de distribuição de recursos.
 - Pontuação: gera uma avaliação, com nota de 0,00 a 10,00, considerando todas as respostas da Matriz de Perguntas do Programa GET.
- Índice GET: é a avaliação parametrizada pelo porte da entidade esportiva, de acordo com o seu

Documento controlado	Página: 23 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

faturamento, conforme apresentado na Tabela 1. As perguntas são agrupadas conforme o “Grau de Dificuldade” (Nível) definido para cada pergunta, sendo que as perguntas de Nível 1 e 2 são consideradas para fins de índice para as entidades de Pequeno Porte; as perguntas de Nível 1, 2 e 3 são consideradas para fins de índice para as entidades de Médio Porte; e as perguntas de Nível 1, 2, 3 e 4 são consideradas para fins de índice para as entidades de Grande Porte.

- Pontuação: gera uma avaliação, com índice de 0,00 a 10,00, considerando as respostas de acordo com o porte da Confederação.

A Tabela 1, portanto, estabelece os critérios para a definição de porte de cada Confederação, com base no orçamento ordinário dos Recursos das Loterias descentralizados pelo Comitê Olímpico do Brasil (COB) às Confederações, com média dos 3 (três) anos anteriores (ano -3; ano -2; ano -1), com atualização pelo IGP-M em janeiro do ano 0.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Tabela 1: Critérios para a Definição do Porte das Confederações Olímpicas para fins de Definição do Índice GET

Porte →	Pequeno Porte	Médio Porte	Grande Porte
Itens ↓			
Faturamento Anual	Até R\$ 5 milhões	De R\$ 5 a 8 milhões	Acima R\$ 8 milhões
Critérios de Aplicação	Organizações Esportivas de pequeno porte ou em crescimento, com estrutura administrativa limitada. Indicadores intermediários de governança e transparência.	Organizações Esportivas já consolidadas, com necessidade de práticas mais robustas (compliance, políticas internas, conselhos independentes etc.).	Organizações Esportivas de mais robustas, com histórico consistente de resultados e proporção. Exigência de maior profundidade em todos os indicadores (sustentabilidade, integridade, auditoria etc.).
Respostas para fins de Índice GET	Nível 1 e 2	Nível 1, 2 e 3	Nível 1, 2, 3 e 4

Independentemente do porte da Confederação, é recomendado que cada uma responda a todas as questões da Matriz de Perguntas do Programa GET. As perguntas da referida matriz estão organizadas de acordo com o agrupamento por princípio:

- **Equidade:** assegura tratamento justo e inclusivo a todos os stakeholders, considerando suas diferenças e necessidades. Implica oferecer oportunidades iguais de participação e acesso, respeitando gênero, raça, etnia, condição física, origem regional e posição socioeconômica;
- **Integridade:** atuação ética, honesta e transparente da entidade, baseada em valores de justiça, respeito e combate a qualquer prática ilícita. Engloba o cumprimento de normas legais e internas, a prevenção de fraudes, corrupção, manipulação de resultados e assédio, além da adoção de políticas de compliance;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- **Responsabilização:** garante que todos os dirigentes, gestores e órgãos de uma organização esportiva prestem contas de seus atos e decisões, com clareza sobre responsabilidades e consequências. Inclui a obrigação de divulgar informações de forma acessível, cumprir regras e regulamentos, assumir eventuais erros e adotar medidas corretivas;
- **Sustentabilidade:** garantir a perenidade da organização esportiva em seus aspectos financeiros, sociais e ambientais. Inclui a gestão responsável de recursos, o compromisso com o desenvolvimento de atletas em longo prazo, a adoção de práticas socioambientais responsáveis e a integração do esporte ao desenvolvimento sustentável da comunidade;
- **Transparência:** prática de publicação proativa de documentos essenciais (estatuto, atas, organograma, relatórios financeiros e de auditoria, entre outros) em sítio oficial eletrônico acessível ao público e de fácil identificação.

O peso é definido por pergunta, estando indicado na Plataforma GET, de acordo com estudo realizado, por meio de Painel de Especialistas, e definido conforme a “importância” ali estabelecida.

O processo para determinar a Nota GET e o Índice GET é o mesmo, sendo aceito exclusivamente as respostas por meio da Plataforma GET, a ser disponibilizada tempestivamente, seguindo o cronograma abaixo:

- 1) Até 16-mar: indicação de 1 (um) Ponto-Focal de cada Confederação para fins de ser respondente da Matriz de Perguntas e pessoa autorizada a ser interlocutor com o COB nas temáticas relacionadas ao Programa GET;
- 2) Entre 17-mar a 23-jun: período de realização da Academia GET, com a disponibilização de conteúdo para os Pontos Focais das Confederações;
- 3) Entre 1-jul a 16-ago: disponibilização da Plataforma GET, com login e senha de uso exclusivo pelos Pontos Focais das Confederações, com prazo para realização de autoavaliação (resposta à Matriz GET e envio da comprovação – evidência);
- 4) Entre 17-ago a 20-set: período de análise das respostas da autoavaliação, por meio de auditoria do COB;

Documento controlado	Página: 26 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- 5) Em 21-set: envio individual da Nota GET e Índice GET a todas as Confederações, de forma simultânea;
- 6) Entre 21 e 27-set: período para envio de recursos;
- 7) Até 30-set: resposta aos recursos e envio de relatório final para o Comitê de Governança do COB;
- 8) Até 2-out: fechamento da Nota GET e Índice GET, com submissão de relatório individual a cada Confederação participante.

No ano de 2026, para fins de adaptação a nova Matriz de Perguntas do Programa GET, ter-se-á critérios diferenciados de transição, com posterior aplicação integral do sistema no ano de 2027 em diante, conforme expresso na Tabela 2.

Transição 2026	2027 em diante
Evidências tempestivas consideradas entre 1 de março e 30 de junho de 2026.	Evidências em período flutuante de 1 (um) ano, entre o dia 1 de julho do ano anterior e 30 de junho do ano corrente.
Documentos eventualmente aceitos no Programa GET em 2025 terão sua validade confirmada em 2026, sem análise de mérito.	Documentos deverão estar de acordo com os itens exigidos (obrigatórios) do Manual do Programa GET, sob pena de desconto em caso de descumprimento parcial.
Novas perguntas (15% da Matriz de Perguntas) terão seu respectivo peso reduzido em 80% para fins de cálculo da Nota GET e Índice GET.	Todas as perguntas com peso equivalente ao que está determinado.

É parte igualmente integrante do Programa GET a sua plataforma, o sistema de arquivamento e armazenamento de documentos orientadores, a plataforma da Academia GET (em formato de curso do IOB), o Manual do Programa GET e a sua Matriz de Perguntas. É direito dos Pontos-Focais das Confederações o recebimento de todos estes documentos e/ou acesso a seus sistemas, em conformidade com o respectivo fluxo planejado de liberação.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.2.1 METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO

Para se chegar à pontuação final de cada Confederação, utilizou-se como base a metodologia “Análise Hierárquica de Processos” (AHP) para avaliar o quanto cada critério ajuda a atingir: os seguintes pilares do mapa estratégico do COB:

- ESPORTES: Excelência no Alto Rendimento Esportivo;
- Governança e Gestão: Excelência e competência em gestão ética e transparência;
- Movimento Olímpico: Fortalecimento e relacionamento com a sociedade.

A partir desta análise, se definiu a relevância de cada critério, conforme tabelas abaixo, com pesos de cada critério variando a cada ano do ciclo Olímpico:

Ano 2026 para as Confederações do programa dos Jogos Olímpicos de Verão:

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSO ORDINÁRIO ÀS CONFEDERAÇÕES- 2025-2026															
Pilares do Mapa Estratégico do COB		Peso do Pilar	Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos	Multi Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos	Medalhista na peúltima edição dos Jogos Olímpicos	Top 12 nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos	Aproveit. Eventos na última edição dos Jogos Olímpicos	Top 12 no último Mundial Adulto	Medalhista no Último Mundial Adulto	Top 8 em um dos Últimos Mundiais de base e transição	Medalhista em um dos Últimos Mundiais de base e transição	Aproveit. Medalhas última edição Jogos Pan	Medalhas de Ouro última edição Jogos Pan	Prestação de Contas	GET
ESPORTES (excelência no alto rendimento)	MOVIMENTO OLÍMPICO	60%	9	9	4	5	4	4	7	3	7	4	5	1	1
GOVERNANÇA E GESTÃO (excelência e competência em gestão, ética e transparência)		40%	4	1	0	0	0	0	4	0	2	2	2	9	9
RELEVÂNCIA DO CRITÉRIO		51,0	7,0	5,8	2,4	3,0	2,4	2,4	5,8	1,8	5,0	3,2	3,8	4,2	4,2
% DE PARTICIPAÇÃO DO CRITÉRIO		100,0%	13,73%	11,37%	4,71%	5,88%	4,71%	4,71%	11,37%	3,53%	9,80%	6,27%	7,45%	8,24%	8,24%
			40,39%					16,08%		13,33%		13,73%		16,47%	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Ano 2027 para as Confederações do programa dos Jogos Olímpicos de Verão:

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSO ORDINÁRIO ÀS CONFEDERAÇÕES- 2026-2027																
Pilares do Mapa Estratégico do COB		Peso do Pilar	Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos	Multi Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos	Medalhista na peúltima edição dos Jogos Olímpicos	Top 12 nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos	Aproveit. Eventos na última edição dos Jogos Olímpicos	Top 12 no último Mundial Adulto	Medalhista no Último Mundial Adulto	Top 8 em um dos Últimos Mundiais de base e transição	Medalhista em um dos Últimos Mundiais de base e transição	Aproveit. Medalhas última edição Jogos Pan	Medalhas de Ouro última edição Jogos Pan	Prestação de Contas	GET	
ESPORTES (excelência no alto rendimento)	MOVIMENTO OLÍMPICO	60%	8	8	3	4	3	5	9	2	6	3	4	1	1	
GOVERNANÇA E GESTÃO (excelência e competência em gestão, ética e transparência)		40%	4	1	0	0	0	0	4	0	2	2	2	8,8	8,8	
RELEVÂNCIA DO CRITÉRIO			47,2	6,4	5,2	1,8	2,4	1,8	3,0	7,0	1,2	4,4	2,6	3,2	4,1	4,1
% DE PARTICIPAÇÃO DO CRITÉRIO			100,0%	13,55%	11,01%	3,81%	5,08%	3,81%	6,35%	14,82%	2,54%	9,31%	5,50%	6,77%	8,72%	8,72%
				37,26%					21,17%		11,85%		12,28%		17,44%	

Ano 2028 para as Confederações do programa dos Jogos Olímpicos de Verão:

CRITÉRIOS PARA REPASSE DE RECURSO ORDINÁRIO ÀS CONFEDERAÇÕES- 2027-2028																	
Pilares do Mapa Estratégico do COB			Peso do Pilar	Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos	Multi Medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos	Medalhista na penúltima edição dos Jogos Olímpicos	Top 12 nas duas últimas edições dos Jogos Olímpicos	Aproveit. Eventos na última edição dos Jogos Olímpicos	Top 12 no último Mundial Adulto	Medalhista no Último Mundial Adulto	Top 8 em um dos Últimos Mundiais de base e transição	Medalhista em um dos Últimos Mundiais de base e transição	Aproveit. Medalhas última edição Jogos Pan	Medalhas de Ouro última edição Jogos Pan	Prestação de Contas	GET	
ESPORTES (excelência no alto rendimento)		MOVIMENTO OLÍMPICO	60%	8	8	2	3	2	6	10	1	6	5	7	1	1	
GOVERNANÇA E GESTÃO (excelência e competência em gestão, ética e transparência)			40%	4	1	0	0	0	0	4	0	2	2	2	9	9	
RELEVÂNCIA DO CRITÉRIO			49,2	6,4	5,2	1,2	1,8	1,2	3,6	7,6	0,6	4,4	3,8	5,0	4,2	4,2	
% DE PARTICIPAÇÃO DO CRITÉRIO			100,0%	13,01%	10,57%	2,44%	3,66%	2,44%	7,32%	15,45%	1,22%	8,94%	7,72%	10,16%	8,54%	8,54%	
				32,11%			22,76%			10,16%			17,89%			17,07%	

a) Para se chegar à relevância de cada critério, multiplicou-se o peso dado ao critério (0 a 10) para o primeiro pilar pelo peso do pilar e somou-se o peso dado ao critério para o segundo pilar multiplicado pelo peso do segundo pilar. Exemplo: o quanto ter sido medalhista na última edição dos Jogos Olímpicos ajuda a melhorar os resultados esportivos do Brasil (no ano de 2025)? Foi dado um peso de 8. E o quanto ajuda a elevar a maturidade em gestão das Confederações? Foi dado um peso de 4. Memória de cálculo para este critério: $(8 \times 60\%) + (4 \times 40\%) = 6,4$.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

b) Para as Confederações cujos esportes são integrantes do programa dos Jogos Olímpicos de Inverno, os pesos de cada critério serão adaptados ao ano do ciclo correspondente. Exemplo: Conquistar medalha na última edição dos Jogos Olímpicos. Para os esportes de verão, o ano de 2026 é o segundo ano do ciclo Olímpico, e este critério terá um peso 13,7. Para as disciplinas de inverno, este critério em 2026 terá um peso de 13,0%, que corresponde ao primeiro ano do ciclo Olímpico de Inverno, conforme ilustrado na tabela abaixo.

Peso dos Critérios de Descentralização Ciclo 2025-2028	CICLO 2025-2028							
	2024-2025		2025-2026		2026-2027		2027-2028	
	JO VERÃO	JO INVERNO	JO VERÃO	JO INVERNO	JO VERÃO	JO INVERNO	JO VERÃO	JO INVERNO
Medalhista na última edição dos JO	13,9%	13,5%	13,7%	13,0%	13,5%	13,9%	13,0%	13,7%
Multimedalhista na última edição dos JO	11,8%	11,0%	11,4%	10,6%	11,0%	11,8%	10,6%	11,4%
Medalhista na penúltima edição dos JO	5,2%	3,8%	4,7%	2,4%	3,8%	5,2%	2,4%	4,7%
Top 12 nas duas últimas edições dos JO	6,3%	5,1%	5,9%	3,7%	5,1%	6,3%	3,7%	5,9%
Aproveit. Eventos na última edição dos JO	5,2%	3,8%	4,7%	2,4%	3,8%	5,2%	2,4%	4,7%
Top 12 no último Mundial Adulto	4,2%	6,4%	4,7%	7,3%	6,4%	4,2%	7,3%	4,7%
Medalhista no último Mundial Adulto	10,1%	14,8%	11,4%	15,4%	14,8%	10,1%	15,4%	11,4%
Top 8 em um dos Últimos Mundiais de base e transição	4,2%	2,5%	3,5%	1,2%	2,5%	4,2%	1,2%	3,5%
Medalhista em um dos últimos Mundiais de base e transição	10,4%	9,3%	9,8%	8,9%	9,3%	10,4%	8,9%	9,8%
Aproveit. Medalhas última edição JP	6,6%	5,5%	6,3%	7,7%	5,5%	6,6%	7,7%	6,3%
Quantidade de medalhas de ouro na última edição Jogos Pan	7,6%	6,8%	7,5%	10,2%	6,8%	7,6%	10,2%	7,5%
Prestação de Contas	7,3%	8,7%	8,2%	8,5%	8,7%	7,3%	8,5%	8,2%
GET	7,3%	8,7%	8,2%	8,5%	8,7%	7,3%	8,5%	8,2%

c) Para se chegar ao recurso ordinário estabelecido pelo Mérito ao qual cada Confederação faz jus, a pontuação obtida pela Confederação/disciplina em cada um dos critérios descritos no item 5.2.2 b), será multiplicada pela relevância do respectivo critério e dividido por 10 (dez). A soma destes resultados será a “pontuação final” da Confederação/disciplina. Exemplo: Uma

Documento controlado	Página: 30 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

disciplina que conquistou medalha de prata na última edição dos Jogos Olímpicos, em 2025 recebeu 5 pontos. Multiplicaremos essa pontuação (5), pela relevância do critério (7,0) e dividiremos por 10: $5 \times 7 = 35 / 10 = 3,5$. Neste critério, esta confederação receberá a pontuação de 3,5. A soma de todas as pontuações em cada critério será a “pontuação final” desta Confederação.

- d) O recurso total a ser distribuído por mérito será distribuído proporcionalmente, conforme a pontuação final de cada Confederação/disciplina.
- e) As pontuações finais de cada Confederação, bem como os valores repassados, estarão disponíveis anualmente no sítio eletrônico do COB.
- f) As pontuações dos dois critérios relacionados à gestão, serão contabilizados por Confederação e não por disciplina.
- g) As pontuações dos 11 critérios relacionados a resultados esportivos, serão contabilizadas por disciplinas e não por Confederação.
- h) Para totalizar o recurso a ser descentralizado para cada Confederação, serão somados os recursos resultantes das pontuações nos critérios de gestão para a Confederação e mais os recursos resultantes das pontuações nos critérios esportivos de cada disciplina gerida por aquela Confederação.
- i) Cada Confederação terá autonomia para investir os recursos referentes à pontuação dos critérios da forma mais adequada entre suas disciplinas. O COB recomenda que esta distribuição siga proporcionalmente a pontuação conquistada por cada disciplina, sempre que possível.
- j) A data de corte para a nota de prestação de contas, GET e resultados esportivos será sempre dia 30 de setembro do ano anterior à descentralização. Em situações especiais que afetem a maioria das Confederações (como os Jogos Pan-americanos de 2023 realizados em outubro), o COB poderá analisar a alteração da data de corte dos resultados esportivos.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.3 PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DE RECURSOS A SEREM DESCENTRALIZADOS PELO COB

- a) As Confederações devem submeter seus objetivos estratégicos no SIGEF para aprovação do COB;
- b) O preenchimento do plano de trabalho no SIGEF (<http://extranet.cob.org.br/FGE/>) deve ser iniciado antes mesmo da divulgação do orçamento da Confederação, e de acordo com cronograma divulgado anualmente pelo COB;
- c) Aprovados os objetivos estratégicos das confederações, o COB deve analisar os respectivos planos de trabalho e verificar sua compatibilidade com o atingimento daqueles objetivos estratégicos e com as metas esportivas definidas no PEAR;
- d) O cadastramento de projeto no SIGEF deve observar a legislação vigente e o Guia Prático, disponível naquele Sistema;
- e) A formatação do projeto deve observar os seguintes itens de despesas:

Projetos do item de despesa I – Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto:

- 1.1 Fomento da modalidade;
- 1.2 Manutenção da Entidade;
- 1.2 Assembleia.

Projetos do item de despesa II – Formação de Recursos Humanos:

- 2.3 Organização e Participação em Cursos Técnicos no Brasil;
- 2.3 Participação em Cursos Técnicos no Exterior;
- 2.3 Organização e Participação em Seminários e Congressos;
- 2.3 Desenvolvimento de Pesquisas e Referenciais.

Projetos do item de despesa III - Preparação Técnica, Manutenção e Locomoção de Atletas:

- 3.4 Preparação Técnica;
- 3.4 Estágio de Treinamento Nacional;
- 3.4 Estágio de Treinamento Internacional;

Documento controlado	Página: 32 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

3.5 Auxílio e Manutenção do Atleta.

Projetos do item de despesa IV - Participação em Eventos Esportivos:

- 4.6 Organização de competições Nacionais;
- 4.6 Organização de competições Internacionais;
- 4.6 Participação em Competições Nacionais;
- 4.6 Participação em Competições Internacionais;
- 4. 6 Auxílio na Organização de Competições.

Projetos do item de despesa V – Tributos e Dívidas em Geral:

5.7 Tributos e Dívidas em Geral.

- f) As solicitações de recursos, relacionadas a uma ação, devem ser apresentadas consolidadas em um único projeto, de acordo com a tipologia definida na alínea anterior.
- f.1) Excepcionalmente para projetos com recurso do saldo orçamentário do ano anterior dos itens: 2.3 (Formação de Recursos Humanos), 3.4 (somente Estágio de Treinamento Nacional e Estágio de Treinamento Internacional) e 4.6 (Participação e/ou Organização de Eventos) pode ser aprovada solicitação de recurso complementar mediante alguma questão específica devidamente justificada e aprovada pelo COB. Neste caso de projeto complementar poderá haver a mesma natureza de despesa em fases distintas, desde que não exista sobreposição de despesas.
- g) Cada projeto mensal deve conter todas as necessidades de recursos previstas para um determinado mês.
- h) O projeto deve observar os seguintes requisitos por item de despesa:
 - h.1) item 1.1 (Fomento da Modalidade) – somente é aceita 1 (uma) solicitação de recursos por período de competência;
 - h.2) item 1.2 (Manutenção da Entidade) – somente é aceita 1 (uma) solicitação de recurso por período de competência, na qual devem ser inseridas despesas com remuneração de dirigentes, INSS de terceiros, e despesas de contingência. No mês de realização da Assembleia, é admitida, a apresentação de uma segunda solicitação de recursos para custeio de ações

Documento controlado	Página: 33 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

necessárias à sua realização;

h.3) Itens 2.3 (Formação de Recursos Humanos) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência;

h.4) Item 3.4 (Preparação Técnica) somente é aceita 1 (uma) solicitação de recurso por período de competência;

h.5) Item 3.4 (Estágio de Treinamento Nacional e Estágio de Treinamento Internacional) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência;

h.6) Item 3.5 (Auxílio e Manutenção de Atletas) somente é aceita 1 (uma) solicitação de recurso por período de competência;

h.7) Item 4.6 (Participação e/ou Organização de Eventos) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência;

h.8) Item 5.7 (Tributos e Dívidas em Geral) serão permitidas tantas solicitações de recursos quantos Projetos estejam previstos para acontecerem em determinado período de competência, de acordo com o subitem 5.2.10 Critérios Para Gastos Com Tributos E Dívidas Em Geral;

- i) Solicitação de recurso em desacordo com esta PDR ou não aprovada pelo COB, por qualquer motivo, não acarreta nenhum efeito;
- j) Para os projetos que serão apresentados por período de competência, as despesas com pagamento de pessoal, encargos, benefícios de salários, vale transporte, vale refeição/alimentação, plano de saúde e despesas recorrentes (aluguel, condomínio, IPTU, água, luz, gás, etc.) deverão respeitar o período de competência atribuído ao projeto. As demais despesas que surgirem ao longo do período de execução, deverão ter, no mínimo, o seu processo de compra iniciado dentro do período de competência estabelecido no projeto.
- k) Os projetos mensais destacados abaixo devem ter a data de início da execução até o primeiro

Documento controlado	Página: 34 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

dia do mês de referência e o prazo de execução recomendado é de 60 (sessenta) dias. Orientamos que a data de crédito dos projetos mensais seja até o 5º dia útil do mês de referência. Como exemplo de projetos mensais podemos destacar:

1.2 - Desenvolvimento e Manutenção do Desporto: Manutenção da Entidade

3.4 – Preparação Técnica

- l) A submissão de projeto no SIGEF deve ocorrer com pelo menos 10 (dez) dias e, no máximo, 30 (trinta) dias, corridos, antes do período previsto para o início da sua execução, não podendo haver qualquer espécie de compromisso de despesa prévia antes à aprovação formal do projeto, nem posterior ao término da sua vigência.
- m) Em caso de não cumprimento dos prazos acima elencados, a Confederação estará sujeita a não aprovação do projeto;
- n) Solicitação de utilização, em projeto novo ou pré-existente, de saldo orçamentário disponível, não previsto no plano de trabalho aprovado para o exercício, poderá ser analisada e aprovada se estiver em conformidade com as regras estabelecidas no Regimento do Colegiado Esportivo.
- o) Os recursos descentralizados devem ser creditados pelo COB e movimentados pela Confederação exclusivamente em 3 (três) contas correntes bancárias específicas, mantidas na Caixa Econômica Federal e vinculadas ao respectivo termo de descentralização de recursos, uma delas para projetos da atividade finalística, outra para projetos da atividade meio e a terceira para atividades da Lei nº 14.073/20.
- p) Até sua efetiva utilização, os recursos descentralizados devem ser obrigatoriamente aplicados pela Confederação em contas específicas de poupança, mantidas na Caixa Econômica Federal, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade, e vinculadas ao respectivo termo de descentralização de recursos, sendo realizadas de forma independente para projetos da atividade finalística, para projetos da atividade meio e para atividades da Lei nº 14.073/20.

Documento controlado	Página: 35 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

q) As contas bancárias corrente e de poupança específicas e exclusivas devem ser informadas anualmente.

q.1) As contas informadas devem estar com saldo zerado;

q.2) Caso a Confederação opte por reutilizar uma conta já utilizada em anos anteriores, a prestação de contas do ano ao qual a conta se encontrava vinculada, deve estar finalizada e aprovada.

r) Encerrados o exercício financeiro e os respectivos projetos e ações, a Confederação deve encaminhar, ressalvados os casos previstos no item 5.2.8, sob pena de ser considerada inadimplente no SIGEF, o saldo dos recursos descentralizados, se houver, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos conforme registros nos demonstrativos e extratos fornecidos pela CEF, até 31 de maio do ano subsequente, assim como:

r.1) providenciar a transferência dos saldos dos rendimentos auferidos das correspondentes contas vinculadas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública para as correspondentes contas correntes;

r.2) obter junto à Caixa Econômica Federal demonstrativos específicos dos rendimentos líquidos auferidos obtidos desde o início da aplicação nas contas de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e os extratos de movimentação das contas correntes e dos respectivos saldos finais, já somados os resultados das transferências recebidas das correspondentes contas de poupança;

r.3) efetuar a transferência do valor integral dos saldos finais das contas correntes acima mencionadas para a conta movimento do COB:

r.3.1) Para Confederações filiadas: CEF (104), AG 4263-3, Operação: 1292 (Conta Corrente Pessoa Jurídica Digital), conta corrente nº 577223926-7;

r.3.2) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDU: CEF (104), AG 4263-3, Operação: 1388 (Conta Poupança Pessoa Jurídica), conta poupança nº 739155552-6 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos);

Documento controlado	Página: 36 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

r.3.3) Pra devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDE: CEF (104), AG 4263-3, Operação: 1388 (Conta Poupança Pessoa Jurídica), conta poupança nº 739155553-4 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos);

r.3.4) Outras a serem indicadas pelo COB, conforme o caso.

r.4) enviar ao COB, por ofício em papel timbrado da própria entidade, declarando que o demonstrativo contempla a totalidade dos rendimentos líquidos auferidos e/ou apurados, anexando o demonstrativo dos rendimentos, os respectivos extratos de aplicação e o respectivo comprovante de depósito efetivado na conta corrente do COB.

r.5) caso a Confederação não proceda com a aplicação em conta poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública deverá apurar os rendimentos.

r.6) O valor dos rendimentos apurados será obtido pela aplicação mensal do índice da poupança sobre o valor do saldo disponível na conta exclusiva das Loterias no último dia de cada mês, designada para o recebimento dos recursos financeiros destinados a execução dos projetos aprovados pelo COB, e deverá ser depositado na conta das Loterias de titularidade do COB, conforme especificado anteriormente, e enviado o demonstrativo com a memória de cálculo, extratos correspondentes e comprovante de depósito, anexo ao Ofício de encaminhamento que deverá ser apresentado em papel timbrado da própria entidade.

s) Somente serão permitidas solicitações no SIGEF de projetos com prazo de execução iniciando em um exercício e terminando no exercício subsequente quando se tratar de:

1 - Projetos de atividade fim, desde que tenha como objeto eventos iniciando até fevereiro do ano subsequente; e/ou,

2 - Projetos mensais de atividade meio e fim cuja competência seja do exercício corrente ou do exercício seguinte.

Documento controlado	Página: 37 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.4 SOLICITAÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

- a) Para solicitação de recursos extraordinários, a Confederação deve apresentar ao COB projeto compatível com o valor solicitado, com seus respectivos objetivos, justificativas e benefícios esperados.
- b) A análise do projeto referente a solicitação de recursos extraordinários cabe ao Colegiado Esportivo e ao Conselho Diretor, que devem verificar sua compatibilidade com o Planejamento Estratégico do COB para o correspondente período.
- c) Aprovado pelo Colegiado Esportivo e Conselho Diretor projeto referente a solicitação de recursos extraordinários, deve ser formalizado aditamento ao termo de descentralização de recursos firmado com a confederação interessada, para alteração do respectivo plano de trabalho.
- d) A Confederação beneficiada com recursos extraordinários deve empregá-los exclusivamente nas ações previstas no projeto que justificou o repasse daqueles recursos.

5.2.5 FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS

- a) Qualquer Confederação pode solicitar repasse de recursos extraordinários mediante apresentação de projeto específico.
- b) A aprovação de projeto referente a recursos extraordinários cabe ao Colegiado Esportivo e ao Conselho Diretor, que devem avaliá-lo de acordo com seu impacto positivo no atingimento dos objetivos estratégicos do COB e com a disponibilidade de recursos existente.
- c) É vedada a inclusão, em projeto referente a recursos extraordinários, de despesas administrativas relacionadas a atividades meio.
- d) Para efeito desta seção, consideram-se despesas administrativas as arroladas em ato/portaria vigente, publicada pelo Ministro de Estado responsável pela pasta.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.5.1 FINALIDADE

- a) Recursos que poderão ser aplicados em projetos esportivos, por meio de repasses às Confederações, na preparação de atletas, equipes e seleções brasileiras que tenham obtido resultados internacionais expressivos ou tenham sido identificados pelo COB, em conjunto com as Confederações, como potencial para atingimento de bons resultados em Jogos Pan-americanos, Campeonatos Mundiais e Jogos Olímpicos. Poderão ser aplicados ainda em projetos esportivos, por meio de repasse a confederações, para contribuir com o desenvolvimento esportivo da modalidade no Brasil.

a.1) Objetivo: potencializar chances de resultados significativos nas próximas duas edições de Jogos Olímpicos, por meio de investimentos em projetos e ações de preparação de atletas e equipes, com acompanhamento do COB, em parceria com as Confederações. Investir, em projetos estruturantes que contemplem investimentos em ações com foco na sustentabilidade do desenvolvimento de uma determinada modalidade. Investir em projetos específicos para integrantes das seleções nacionais de base, com foco na elevação do nível técnico/competitivo, potencializando a transição para o alto rendimento, e desde que em acordo com o plano estratégico do COB.

- b) Público-alvo: atletas, equipes e seleções brasileiras principais que tenham obtido resultados internacionais e cujas respectivas Confederações apresentem projetos compatíveis com os objetivos estratégicos do COB. Atletas jovens, treinadores/gestores esportivos e equipes multidisciplinares, que atuam com o esporte de base e cujas respectivas Confederações apresentem projetos compatíveis com os objetivos estratégicos do COB.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.6 PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA EXECUÇÃO DE PROJETOS

- a) Os projetos para descentralização de recursos devem atender aos requisitos definidos nesta PDR, conter os elementos necessários para viabilizar o atingimento dos objetivos propostos e aprovados e ser executados em conformidade com o respectivo plano de trabalho.
- b) É vedada a utilização de recursos descentralizados pelo COB em:
 - b.1) despesa com taxa de administração, de gerência ou similar;
 - b.2) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público;
 - b.3) despesa com finalidade diversa da estabelecida no respectivo plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;
 - b.4) despesa com data anterior ou posterior à vigência do respectivo termo de descentralização de recursos ou de efeitos financeiros retroativos;
 - b.5) despesa com multas, juros ou correção monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos previstos;
 - b.6) despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo ou de orientação social e das quais não conste nome, símbolo ou imagem que caracterize promoção pessoal de autoridade, servidor ou empregado público;
 - b.7) transferência de recursos, a qualquer título, para entidades cujo objeto social não esteja relacionado aos objetivos do respectivo termo de descentralização de recursos e do PEAR;
 - b.8) transferência de recursos para entidades sem condições técnicas para executar o objeto do termo de descentralização de recursos;
 - b.9) transferência de recursos para associações de servidores ou entidades congêneres;
 - b.10) pagamento de empregado celetista ou de pessoa física prestadora de serviço com parentesco civil até terceiro grau com os dirigentes estatutários da confederação beneficiada;
 - b.11) pagamento a pessoa jurídica em cujos quadros de sócios, diretores, conselheiros, dirigentes, gerentes, administradores ou técnicos haja dirigente, conselheiro ou empregado da confederação beneficiada ou parente consanguíneo ou afim até o terceiro grau civil destes últimos.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- c) A aquisição de bens e a contratação de serviços devem observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da economicidade, da igualdade e do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, bem como as regras e procedimentos definidos no Manual de Compras e Contratos do COB, com a finalidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa.
- d) Na aquisição de bens e na contratação de serviços, as Confederações devem:
- d.1) efetuar o lançamento dos elementos do correspondente processo no módulo apropriado de cadastro do SIGEF, e promover seu encaminhamento em prestação de contas em meio eletrônico, mantendo a documentação física original por pelo menos 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício financeiro;
 - d.2) verificar as modalidades para licitações previstas no Manual de Compras e Contratos para fins de enquadramento da aquisição;
 - d.3) as contratações realizadas por dispensa de processo seletivo padrão com base no Manual de Compras e Contratos vigente, em regra, deverão ser precedidos com, pelo menos 03 cotações de preços ou orçamentos, devidamente identificados, datados e assinados, para cada item de despesa até o limite previsto de dispensa, a fim de verificar a compatibilidade com o mercado. Se após, a realização de pesquisa de mercado for constatada a impossibilidade de se obter 3 (três) Cotações de preços, deverá ficar registrado no Processo as tentativas de busca e a justificativa para ausência dos preços;
 - d.4) apresentar justificativas fundamentadas para a aquisição direta por dispensa ou inexigibilidade de processo de seleção quando estas forem as modalidades escolhidas.
 - d.5) quando se tratar de bem ou serviço comum, ser realizada de acordo com o Manual de Compras e Contratos do COB;
 - d.6) no parcelamento de serviços e de compras não será permitido ultrapassar o valor da modalidade definida para contratação, conforme Art. 6, aplicada por contrato e os prazos definidos no Art. 27 do Manual de Compras e Contratos;
 - d.7) as hipóteses de inexigibilidade previstas no Art. 11 do Manual de Compras e Contratos

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

serão obrigatoriamente justificadas pela área demandante da contratação, e ratificadas por Parecer Jurídico inclusive quanto ao preço, conforme definido no Manual de Compras e Contratos vigente.

d.8) ser apresentada para fins de Prestação de Contas e disponibilizada no módulo de cadastro de Pessoa Jurídica no SIGEF contendo todo o processo seletivo, incluindo: divulgação da chamada no sítio eletrônico da entidade com indicação da data da divulgação do processo de seleção, sua modalidade, prazo, local e hora da entrega das propostas e da divulgação da abertura das propostas, como descritos no edital, a íntegra do edital, além da ata de julgamento formalizada pela Comissão Julgadora, propostas apresentadas pelos proponentes e o resultado do processo no mesmo sítio eletrônico da entidade na internet. A falta de qualquer das informações acima implicará na não aceitação da despesa por parte deste Comitê.

d.9) observar os prazos de vigência contratual previstos no Art. 27 do Manual de Compra e Contratos vigente.

e) A utilização do tipo “técnica e preço”:

e.1) é vedada na aquisição ou contratação de bem ou serviço comum;

e.2) deve ser devidamente justificada, com indicação da respectiva condição ou necessidade;

e.3) pode ocorrer com qualquer modalidade de processo seletivo, salvo pregão.

f) Salvo quando se tratar de despesa de contingência, a aquisição de bem ou contratação de serviço de valor inferior a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) pode ser efetuada com dispensa de processo de seleção, pelo menor preço pesquisado, mediante juntada de pelo menos 3 (três) orçamentos ou propostas, devidamente identificados, datados e assinados. Se após a realização de pesquisa de mercado for constatada a impossibilidade de se obter 3 (três) cotações de preços, deverá ficar registrado no Processo as tentativas de busca e a justificativa para ausência dos preços.

g) É permitida solicitação de recursos para custeio de despesa de contingência no valor de:

g.1) até 5.000,00 (cinco mil reais), no caso de projeto classificado no item 1.2 da seção “5.2.3

Documento controlado	Página: 42 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Procedimentos para solicitação de recursos descentralizados” desta PDR, e conforme Parágrafo Único do Art. 6º do Manual de Compras;

g.2) até 15% (quinze por cento) do valor de projeto, no caso de projeto classificado nos itens 1.1, 2.3, 3.4 e 4.6 da seção “5.2.3 Procedimentos para solicitação de recursos descentralizados”, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

h) Na realização de despesa de contingência:

h.1) é permitido o saque da totalidade do valor descentralizado para essa finalidade em favor de membro da diretoria ou funcionário da confederação ou de prestador de serviços da área técnica da modalidade contratado como técnico ou chefe de delegação esportiva, mediante designação formal e respectivo credenciamento do favorecido, junto ao COB, para administrar a utilização dos recursos;

h.2) no caso de projeto classificado no item 1.2 da seção “5.2.3 Procedimentos para solicitação de recursos descentralizados” desta PDR, cada despesa é limitada ao teto de R\$ 1.000,00 (um mil reais), vedado o fracionamento da despesa ou do documento comprobatório para adequação a esse valor.

h.2.1) é vedado o pagamento de parcela de serviço ou bem que deveria ter sido prestado ou adquirido de uma única vez;

h.3) os limites definidos na alínea “h2” devem ser apurados por projeto, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite aplicável.

5.2.7 REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DE VIAGENS

5.2.7.1 PASSAGENS AÉREAS

a) As solicitações de passagens aéreas deverão ser emitidas considerando o menor preço global apresentado. As cotações poderão contemplar trechos “ponto a ponto”, com voos diretos ou com o menor número de conexões e tempo de voo, desde que atendida a regra do menor valor global apresentado.

Documento controlado	Página: 43 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- b) Nos casos em que a passagem aérea em classe superior possuir valor igual ou inferior à classe econômica, a mesma poderá ser adquirida, anexando justificativa e documentos que atestem essa informação. Considera-se como exceção a necessidade emergencial de emissão de passagem de classe superior para atendimento mediante recomendação médica, sempre que o deslocamento apresentar riscos à saúde do passageiro.
- c) Despesas adicionais com alimentação, rede *wi-fi*, *pay-per-view*, assento conforto, marcação paga de assento ou *upgrade* de classe, bem como outras despesas não imprescindíveis ao deslocamento, devem ser custeadas pelo próprio viajante.
- d) Alteração de bilhete deve ser evitada, mas caso seja necessária deverá ser incluída a justificativa técnica na prestação de contas. Toda e qualquer alteração por motivos pessoais, erro de emissão, erro de planejamento, deve ser paga pelo próprio viajante ou com recursos próprios da Confederação, com a devida justificativa. A documentação relativa ao motivo da alteração deverá constar posteriormente na prestação de contas.
- e) Despesa com transporte de bagagem:
- e.1) em viagens nacionais o viajante terá direito a 1 (um) volume de 23 (vinte e três) quilos, salvo mediante justificativa e expressa previsão no respectivo projeto;
- e.2) em viagens internacionais o viajante deverá observar a regra de cada companhia aérea;
- Observação e.1 e e.2: Deverá ser observada a melhor opção de compra de bagagem, preferencialmente junto a tarifa ou de forma avulsa, respeitando a política de menor preço.
- f) O viajante pode acumular milhagem e outros benefícios de programas de fidelidade, vedada a escolha preferencial de voos com base nessas afiliações.
- g) O prazo entre a data de aquisição e a data da viagem não poderá ser inferior a 07 (sete) dias, salvo justificativa expressa e devidamente fundamentada a ser encaminhada na fase de prestação de conta do COB.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.7.2 HOSPEDAGEM

- a) A solicitação de hospedagem deve contemplar a necessidade de localização do viajante e observar as seguintes categorias:
 - a.1) *upscale* (alto nível), quando se destinar a presidente ou diretor da Confederação;
 - a.2) *midscale* (nível intermediário), quando se destinar a outro viajante.
- b) A Confederação pode alocar mais de um viajante no mesmo apartamento/quarto, para reduzir custos, sendo obrigatório discriminar de forma individualizada todos os hóspedes no formulário 3 do SIGEF, ainda que sejam alocados em um mesmo apartamento/quarto (duplo, triplo e etc.).
- c) Despesas com diárias com café da manhã incluído e com taxas obrigatórias podem ser incluídas no projeto referente ao respectivo termo de descentralização de recursos.
- d) Outras despesas relativas a hospedagem, a exemplo de frigobar, lavanderia, *internet*, *pay-per-view* ou refeições, exceto café da manhã, não podem ser incluídas no projeto referente ao respectivo termo de descentralização de recursos.
- e) Em casos pontuais ou singulares, devidamente justificados e comprovados na Prestação de Contas, as Confederações poderão contratar hospedagem através do AIRBNB ou de outras plataformas que ofereçam o mesmo serviço, condicionado a existência de cotação prévia de preços, e a escolha pelo mais barato.
 - e.1) a pesquisa prévia de preços para obtenção das 03 (três) cotações que irão amparar a contratação observará:
 - e.1.1) a possibilidade de pesquisa em sites especializados como comparativo de preços, desde que haja comprovante do dia e hora da consulta;
 - e.1.2) O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes das pesquisas efetivadas e as quantidades de diárias a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
 - e.1.3) Caso o serviço apresente algum outro valor para a reserva, é o preço final que deve

Documento controlado	Página: 45 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

ser considerado no comparativo.

e.2) O pagamento deverá ser realizado diretamente ao AIRBNB, preferencialmente por meio de Cartão de Crédito Corporativo de titularidade da Confederação, ou demais opções de pagamento disponíveis na plataforma.

e.3) A Confederação deverá apresentar na Prestação de Contas: documento da Plataforma com os dados da reserva/locação, Recibo, Room List assinado pelo Presidente da entidade, extrato do cartão de crédito corporativo da Confederação com o lançamento do valor correspondente ao pagamento efetivado e o comprovante de quitação da Fatura do cartão de crédito.

5.2.7.3 PASSAPORTES E VISTOS

Despesas com vistos poderão ser pagas pela Confederação, quando forem necessárias à execução do projeto. Para passaporte a emissão deverá ser feita pelo viajante.

5.2.7.4 TRANSPORTE TERRESTRE

Despesas com transporte terrestre podem ser incluídas no projeto referente ao respectivo termo de descentralização de recursos pelo menor valor apurado mediante apresentação de 3 (três) orçamentos ou propostas, devidamente identificados, datados e assinados.

É responsabilidade da Confederação avaliar qual a melhor opção de serviço terrestre a ser utilizado, visando sempre a melhor opção custo x benefício.

Opções de transporte disponíveis:

- Transfer;
- Taxi: para uso na cidade de destino da viagem;
- Locação de veículo: Carro modelo econômico / intermediário, com motor até 1.6, com ar e direção, com todos os seguros obrigatórios incluídos. Deverá ser avaliada a opção mais econômica que atenda a necessidade;
- Van: modelo mais econômico que atenda a necessidade da viagem;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- Ônibus: modelo mais econômico que atenda a necessidade da viagem;
- Trem: Aquisição de passe de trem para deslocamentos na categoria mais econômica disponível.
- No caso de locações, custos extras como combustível (inclusive na devolução do veículo), pedágio, seguros pagos apenas no local, etc., deverão ser pagos na devolução do carro, sendo contemplados através de adiantamento.
- Multas e/ou avarias são de responsabilidade pessoal do condutor, devendo ser pagas com seus próprios recursos.
- Não é permitido o uso de veículo particular em viagens a serviço da Confederação.

5.2.7.5 DIÁRIAS E DESPESAS DE VIAGEM

- a) A solicitação de diária ou despesa de viagem destina-se ao pagamento de despesas com refeições, transporte local e despesas pessoais decorrentes de viagem de pessoa a serviço da Confederação e deve:
- a.1) estar relacionada a atividade compatível com ação definida no plano de trabalho do termo de descentralização de recursos;
- a.2) estar vinculada a passagem emitida pela Confederação ou terceiros ou outro meio de transporte fornecido pela Confederação ou as custas do favorecido, mediante justificativa da Confederação, salvo quando a atividade a ser desenvolvida tenha lugar na mesma cidade de domicílio da pessoa a serviço da Confederação e demande pernoite fora de sua residência;
- a.3) ser formulada e apreciada de acordo com regras, critérios, procedimentos e valores definidos no documento “PRO -PCF 32 – Procedimento de Solicitação de Diárias e Despesas de Viagem” do COB.
- a.4) na fase de prestação de contas, a Confederação deverá apresentar a comprovação do deslocamento a serviço (cartão de embarque - ida e volta e/ou nota fiscal da hospedagem, acompanhado do seu respectivo rooming list, bem como outros meios que possam comprovar o deslocamento), a fim de justificar o período de concessão da diária/despesa de

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

viagem dos beneficiários do projeto, conforme o caso.

5.2.8 AJUSTE DO PROJETO PROPOSTO

- a) O projeto e seu respectivo plano de trabalho podem ser ajustados, dentro de seus prazos de execução e prestação de contas – somente na fase inicial de entrega da documentação eletrônica, mediante solicitação fundamentada da Confederação interessada no sistema SIGEF e autorização prévia do COB, restrito a fatos correlacionados ao escopo do projeto previamente aprovado. A inclusão de novas naturezas de despesa, na fase de Prestação de Contas, só será aprovada caso comprovada a correlação com as naturezas planejadas durante o período de execução do projeto.
- b) A alteração do projeto pode ocorrer nos seguintes itens:
 - b.1) período de execução somente quando o projeto estiver ainda em fase de execução, ou seja, no status “Liberado”;
 - b.2) detalhamento de despesas e de favorecidos;
 - b.3) detalhamento de passagens, hospedagens, diárias e despesas de viagem, em relação a quantidades, data, trechos e favorecidos;
 - b.4) remanejamento de valores de despesas aprovadas;
 - b.5) descrição das naturezas de despesas;
 - b.6) inclusão de nova natureza de despesa, desde que a mesma esteja de acordo com o objetivo do projeto, devendo ser aprovada pelo COB;
 - b.7) Equipe do projeto.
 - b.8) Suplementação do valor total previsto:
 - b.8.1) Ajuste permitido nas fases “solicitado ou liberado”;
 - b.8.2) Limite de até 03 solicitações de suplementação financeira para um mesmo projeto;
 - b.8.3) Sobre o ajuste de suplementação financeira dos projetos mensais (Manutenção da Entidade, Auxílio e Manutenção do Atleta e Preparação Técnica):
 - Submeter em até 5 dias úteis de antecedência do término do mês;

Documento controlado	Página: 48 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- Solicitar em até 2 dias úteis de antecedência do término do mês;

b.8.4) A solicitação deverá ser realizada no mesmo ano fiscal e recurso do projeto original.

- c) O projeto proposto, porém, ainda não pago (liberado) poderá ter o prazo de execução ajustado no SIGEF, mediante prévia autorização do COB, em cada caso, por solicitação justificada no sistema SIGEF pela Confederação interessada, antes da data de término de execução da ação/ projeto. A prorrogação máxima de um projeto no status “solicitado” será de 90 (noventa) dias, podendo inclusive estender para o exercício subsequente.
- d) Para que a Confederação consiga ajustar o projeto e executar as despesas dentro do período de execução, a Confederação precisa enviar a solicitação de ajuste com pelo menos 10 dias de antecedência para o término de execução do projeto. Em caso de não cumprimento dos prazos acima elencados, a Confederação estará sujeita a não aprovação do ajuste do projeto.
- e) Caso o COB não aprove a solicitação do ajuste, a Confederação não deve executar as despesas propostas.

5.2.9 LIMITES PARA GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS (ATIVIDADE MEIO)

- a) A Confederação pode utilizar recursos descentralizados para pagamento de despesas administrativas imprescindíveis ao atingimento das metas pactuadas no termo de descentralização de recursos, observados os conceitos, critérios e limites definidos pela Legislação Federal para realização de tais despesas em projetos propostos ao COB.
- b) As despesas relacionadas a atividades finalísticas não devem ser computadas no cálculo dos limites de gastos com despesas administrativas.
- c) O COB deve manter à disposição do Ministério competente, em meio eletrônico, demonstrativos consolidados, por Confederação, de recursos descentralizados e despesas realizadas para atingimento das metas definidas no PEAR.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.9.1 REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES

- a) A remuneração de dirigente com vínculo estatutário deve observar os seguintes critérios:
- a.1) valor máximo mensal por projeto:
- a.1.1) valor máximo bruto, respeitada a definição legal quanto ao limite percentual;
 - a.1.2) valor correspondente ao recolhimento do INSS Patronal: deve ser solicitado mediante a natureza de despesa “INSS de terceiros”;
- a.2) enquadramento do dispêndio: deve ser feito no item de despesa “1.2 – Manutenção da Entidade”;
- a.3) recolhimento de tributos:
- a.3.1) Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF: aplicação da tabela progressiva vigente no mês do pagamento;
 - a.3.2) INSS retido na fonte: aplicação da tabela de contribuinte individual vigente no mês do pagamento;
 - a.3.3) INSS patronal: aplicação da alíquota de 20% (vinte por cento) sobre o valor pago a título de remuneração bruta, antes dos descontos de INSS e de IRRF retidos; e realização do recolhimento consoante orientações constantes das instruções normativas do INSS pertinentes;
- a.4) prestação de contas mediante apresentação de:
- a.4.1) recibo, com comprovação da efetivação do crédito do correspondente valor líquidoapurado em conta corrente bancária de titularidade do favorecido;
 - a.4.2) documento de arrecadação de receitas federais – DARF correspondente ao IRRFquitado;
 - a.4.3) guia da previdência social - GPS referente ao INSS retido, acrescido do INSS patronal,quitada.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.9.2 IMPEDIMENTOS LEGAIS E ESTATUTÁRIOS PARA FAZER JUS À REMUNERAÇÃO COMO DIRIGENTE ESTATUTÁRIO

- a) Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente (consanguíneo ou por afinidade) até 3º (terceiro) grau, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição;
- b) Nenhum dirigente estatutário que seja pago com recursos da Lei Federal nº 13.756/2018 poderá acumular outras funções remuneradas, salvo quando houver compatibilidade de jornadas de trabalho e desde que respeitado o limite legal;
- c) Não poderá haver duplicidade de pagamento com recursos da Lei Federal nº 13.756/2018;
- d) O dirigente legal ou estatutário não tem direito a Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, vale-transporte, vale- alimentação e qualquer tipo de pagamento a título de indenização por término mandato.

5.2.9.3 DA POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE JETON A MEMBROS DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

- a) Poderá haver pagamento de JETON em valor fixo, definido em política própria do COB, para fins de participação em reunião de órgãos colegiados das Confederações, sem prejuízo do pagamento de diárias e despesas de viagem;
- b) Para fins de solicitação no SIGEF, considerar:
 - b.1) Item 1.2 – Desenvolvimento e Manutenção do Desporto
 - b.2.) Tipo de Projeto: Manutenção da Entidade
 - b.3) Natureza de despesa: JETON
- c) Para fins de prestação de contas, verificar política própria do COB.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.10 CRITÉRIOS PARA GASTOS COM TRIBUTOS E DÍVIDAS EM GERAL

Ficou autorizada, **de forma excepcional durante a vigência da pandemia da COVID-19**, a apresentação de projetos para uso de recursos descentralizados pelas Confederações para pagamento de débitos junto à União, Estados e Municípios (exceto multas penais), mediante transações tributárias ou parcelamentos, conforme os critérios e limites da Lei Federal nº 14.073/2020. As despesas relacionadas a este item não serão computadas no cálculo dos limites de gastos com despesas administrativas.

Não serão aceitos novos projetos para essa finalidade.

5.2.11 PRESTAÇÃO DE CONTAS AO COB

5.2.11.1 APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A prestação de contas pode ser iniciada durante o prazo de execução do projeto, quando este estiver na situação “Liberado” no SIGEF, mediante preenchimento do formulário de prestação de contas daquele sistema e lançamento de cada despesa após realização do respectivo pagamento.
- b) A conciliação bancária da movimentação financeira do projeto também deve ser realizada no SIGEF.
- c) Os comprovantes de aplicação de recursos devem ser lançados no SIGEF, na respectiva natureza de despesa.
- d) No campo “Anexos Gerais” devem ser lançados todas as justificativas, declarações, planilhas, demonstrativos e comprovantes pertinentes ao projeto.
- e) A prestação de contas final deve ser apresentada pela confederação ao término da execução do projeto, dentro dos prazos improrrogáveis definidos nesta política, e deve ser assinada pelo presidente da Confederação, por seu substituto legal ou por mandatário.
- f) Para prestação de contas, devem ser preenchidos, conforme o caso e orientações constantes

Documento controlado	Página: 52 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

do documento “Formulários por Tipo de Projeto”, disponível no SIGEF, os seguintes formulários daquele sistema: (i) Formulário 4 - Prestação de Contas; (ii) Formulário 5 - Relatório Técnico de Participação em eventos; (iii) Formulário 6 - Relatório Técnico para estágios de treinamentos; (iv) Formulário 7 - Relatório de Viagem; (v) Formulário 8 - Relatório para Parecer Técnico.

g) A prestação de contas deve ser apresentada:

g.1) de forma eletrônica, por meio do SIGEF, com juntada de cópia da documentação comprobatória;

g.2) a Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias, contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias;

g.3) A entrega de documentação eletrônica prevista neste item valerá para os projetos previstos no Termo de Descentralização de Recursos de 2021 em diante, permanecendo a regra anterior para os projetos contemplados nos TDRs assinados até 2020.

h) A prestação de contas deve:

h.1) conter o extrato das contas correntes mantidas na Caixa Econômica Federal específica e exclusivamente para movimentação dos recursos descentralizados para execução do plano de trabalho, e a respectiva conciliação bancária do projeto gerada no SIGEF;

h.2) permitir demonstrar:

h.2.1) o valor aprovado para o projeto, correspondente ao somatório dos valores iniciais aprovados para as diversas naturezas de despesas e dos valores dos respectivos acréscimos, supressões e inclusões de novas naturezas de despesas aprovados ao longo da execução;

h.2.2) o valor efetivamente aplicado, correspondente ao somatório dos valores lançados naslinhas de detalhamento de cada uma das naturezas de despesas, com a

Documento controlado	Página: 53 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

respectiva documentação comprobatória;

h.2.3) o valor da restituição a ser efetuada ao COB (devolução calculada), correspondente à diferença entre o valor aprovado para o projeto e o valor efetivamente aplicado, com apresentação do comprovante de depósito deste na conta corrente do COB:

h.2.3.1) Para Confederações filiadas: CEF (104), AG 4263-3, Operação: 1292 (Conta Corrente Pessoa Jurídica Digital), conta corrente nº 577223926-7;

h.2.3.2) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDU: CEF, AG 4263-3, conta poupança nº 739155552-6 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos);

h.2.3.3) Para devoluções decorrentes do percentual destinado a CBDE: CEF, AG 4263-3, conta poupança nº 739155553-4 (para os exercícios em que houve descentralização de recursos);

h.2.3.4) Outras a serem indicadas pelo COB, conforme o caso.

- i) Cada documento comprobatório de despesa deve indicar o número do registro de débito naquela conta por intermédio do qual foi efetuada a respectiva quitação.
- j) O documento de débito de que trata a alínea anterior deve:
 - j.1) constar do extrato da conta corrente apresentado na prestação de contas do projeto e da respectiva conciliação bancária;
 - j.2) indicar, em seu corpo, descrição do bem adquirido ou do serviço contratado, o título do respectivo projeto e o número da respectiva solicitação de recursos (formulário 1 do SIGEF).

5.2.11.2 ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A análise das prestações de contas deve ocorrer por ordem de protocolo, contando da mais antiga para a mais recente protocolada, permitido exame fora dessa ordem em caso de necessidade de atendimento de solicitações de órgãos de controle e do poder Judiciário e de outras situações excepcionais, devidamente justificadas.

Documento controlado	Página: 54 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- b) A análise da prestação de contas ao COB de recursos descentralizados é dividida nas fases de conferência sistêmica, análise técnica esportiva e análise financeira.
- c) A conferência sistêmica da prestação de contas:
- c.1) tem por objetivo a verificação da regularidade formal e da completude da documentação eletrônica inserida no SIGEF pela Confederação;
- c.2) resulta:
- c.2.1) quando verificada a ausência de documentos necessários, em ajuste da documentação sistêmica, que podem ser afastadas em caso de inserção no SIGEF dos documentos ausentes, pela confederação, conforme prazo definido nesta política;
- c3) é concluída com aprovação da documentação sistêmica ou aprovação da documentação sistêmica com ressalvas, mediante justificativa fundamentada. As ressalvas serão sanadas nas fases seguintes da análise de prestação de contas.
- d) A análise técnica esportiva da prestação de contas:
- d.1) tem por objetivo comprovar a execução do objeto de acordo com o plano de trabalho previamente aprovado;
- d.2) consiste na análise de evidências, documentos e formulários inseridos no SIGEF pela confederação e na verificação de informações gerais do projeto executado;
- d.3) autoriza a realização de diligências à confederação para esclarecimento de dúvidas, obtenção de elementos adicionais ou revisão das informações inicialmente prestadas;
- d.4) é concluída com a emissão de parecer técnico esportivo:
- d.4.1) pela aprovação técnica integral das contas, quando verificada a conformidade da execução do objeto com o plano de trabalho;
- d.4.2) pela aprovação técnica parcial das contas, quando verificada a inexecução parcial do objeto;
- d.4.3) pela aprovação técnica com ressalvas das contas, quando verificada a execução parcial do objeto em desacordo com o plano de trabalho;
- d.4.4) pela rejeição técnica das contas, quando verificada ou a inexecução total do objeto ou

Documento controlado	Página: 55 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

sua integral execução em desacordo com o plano de trabalho.

e) A análise financeira da prestação de contas:

e.1) tem como objetivo verificar se a execução financeira ocorreu:

e.1.1) em conformidade com o plano de trabalho;

e.1.2) de acordo com princípios e regras definidos nesta PDR, no Manual de Gestão de Compras do COB e no Procedimento para Solicitação de Diárias e Despesas de Viagem do COB;

e.1.3) com apropriação contábil das correspondentes despesas em consonância com o plano de trabalho e com a legislação pertinente.

e.2) é concluída com a emissão de parecer financeiro:

e.2.1) pela aprovação financeira integral das contas, quando verificada a conformidade da execução financeira com os requisitos estipulados nas alíneas “e.1.1”, “e.1.2” e “e.1.3” desta seção;

e.2.2) pela aprovação financeira com ressalvas das contas, quando verificada falha formal no atendimento dos requisitos estipulados nas alíneas “e.1.1”, “e.1.2” e “e.1.3”.

5.2.11.3 PROVIDÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) O valor correspondente a glosa total ou parcial decorrente de execução financeira irregular ou de omissão de prestação de contas deve ser restituído ao COB:

a.1) com atualização monetária pelo IPCA, calculados, em ambos os casos, da data do pagamento da despesa até a data de sua efetiva restituição; e

a.2) com recursos privados, vedada a utilização de recursos descentralizados para outros projetos e ou por ela recebidos de qualquer fonte pública;

b) O COB pode autorizar o parcelamento de recolhimento de glosa, conforme procedimento específico, quando a confederação formalizar o respectivo requerimento, acompanhado de justificativas do pedido e correspondente documentação comprobatória, mediante ofício em papel timbrado da própria entidade e endereçado por seu representante legal ao Diretor-Geral do COB.

Documento controlado	Página: 56 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

b.1) No parcelamento de glosas:

b.1.2) o respectivo termo de parcelamento pode abranger mais de um projeto;

b.1.3) é permitida a celebração de mais de um termo de parcelamento simultâneo, desde que sejam observados, para cada parcelamento, os valores e limites previstos nos itens b.1.4 e b.1.5;

b.1.4) deve ser observado o limite de até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujo valor deve ser apurado mediante divisão do valor total da dívida na data da celebração do correspondente termo de parcelamento pelo número de parcelas requeridas;

b.1.5) nenhuma parcela pode ter valor inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b.1.6) cada parcela deve ser depositada na conta bancária do COB indicada no termo de parcelamento;

b.1.7) a primeira parcela deve ser paga na data de celebração do termo de parcelamento, e as demais devem ser pagas até o quinto útil dos meses subsequentes;

b.1.8) Inadimplemento de qualquer parcela acarreta o registro da Confederação como inadimplente e a contabilização no ranking de Prestação de Contas, influenciando nos critérios de Meritocracia para distribuição de recursos. Caso a Confederação atrase o pagamento da parcela será concedido prazo adicional de 5 dias úteis para adimplemento da parcela. Após esse prazo a Confederação receberá notificação do COB, conforme previsto no procedimento específico.

b.1.9) É vedado o parcelamento do recolhimento de saldo de projeto não executado parcial ou integralmente.

b.1.10) O volume total de parcelamentos deve ser limitado pelo índice de liquidez corrente do COB.

c) O valor do saldo apurado na prestação de contas:

c.1) caso seja restituído após o término do período de prestação de contas, deve ser recolhido com atualização monetária pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do IBGE calculados, da data do término do período de prestação de contas até a data da efetiva

Documento controlado	Página: 57 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

restituição;

c.2) o saldo apurado e devolvido na prestação de contas do projeto do ano corrente é agregado ao orçamento da Confederação na fase de “Conferência Sistêmica” mediante apresentação dos seguintes documentos:

c.2.1) Extrato bancário das contas exclusivas da Confederação até o dia do depósito;

c.2.2) Comprovante do depósito nas contas exclusivas COB.

d) Quando o saldo da prestação de contas decorrer de devolução integral do projeto, a Confederação deve:

d.1) demonstrar, de forma documentada, os motivos do cancelamento e da data em tomou ciência deste;

d.2) efetuar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência do cancelamento do projeto, a restituição integral dos respectivos recursos. Caso a devolução não seja realizada nesse prazo, inserir a atualização monetária pela variação do IPCA, a partir da data do recebimento do recurso até a data da devolução;

d.3) para um projeto do ano corrente, o recurso devolvido será agregado ao orçamento da confederação, após a análise técnica e financeira do projeto.

e) O saldo orçamentário apurado ao final do exercício vigente, composto por valores não repassados e/ou devolvidos no ano corrente e devoluções dos anos anteriores, não agregará automaticamente o orçamento do exercício subsequente. Para a utilização do mesmo, a Confederação deverá submeter o aditivo para apreciação do COB até o final do mês de março do ano subsequente, com ações voltadas somente para a atividade fim, e com prazo final de solicitação do(s) projeto(s) até o mês de dezembro do mesmo ano. O prazo de análise do pedido será de até 30 (trinta) dias após ser recebido pelo COB.

e.1) A solicitação e a forma de distribuição deste recurso seguirão o mesmo processo de liberação de recursos extraordinários, conforme informado nos itens 5.2.4 e 5.2.5 desta PDR, acrescentando a possibilidade de apresentar projetos compatíveis com os objetivos estratégicos da Confederação.

Documento controlado	Página: 58 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

- f) Nos casos onde já exista um processo administrativo ou judicial em curso, cujo mérito cause reflexos na análise da prestação de contas de um projeto, fica autorizado sobrestamento do projeto, para que não ocorram atos administrativos dissonantes e para que a modalidade não sofra prejuízo que possa vir a ser contestado pela decisão ulterior de um órgão federal. Caberá à Confederação informar ao COB a existência de outro processo em curso, pedindo o sobrestamento.

5.2.11.4 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS EXCLUSIVAS

- a) O extrato da conta corrente específica e exclusiva para movimentação de recursos descentralizados de um projeto deve apresentar:
- a.1) os depósitos efetuados pelo COB para cada ação ou projeto;
 - a.2) as transferências efetuadas para a respectiva conta de poupança ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, e deles recebidos;
 - a.3) as movimentações financeiras, mediante crédito direto em conta corrente de titularidade do beneficiário, para pagamento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativos a ações previstas no plano de trabalho;
 - a.4) as transferências efetuadas para outras contas de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, que devem ocorrer apenas em circunstâncias excepcionais e devem ser justificadas na prestação de contas, com apresentação da correspondente documentação comprobatória, que os correlacionem a despesas com pagamento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativos a ações previstas no plano de trabalho;
 - a.5) os registros dos débitos automáticos realizados, que devem ser justificados na prestação de contas, com apresentação da correspondente documentação comprobatória, que os correlacionem a despesas com pagamento de fornecedores de bens ou prestadores de serviços relativos a ações previstas no plano de trabalho.
- b) É vedada a realização, na conta corrente específica e exclusiva do projeto, de movimentação

Documento controlado	Página: 59 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

financeira sem vinculação a transferência para a respectiva conta de poupança, ou fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, ou a pagamento de despesa relativa a ação prevista no plano de trabalho.

- c) É vedada a emissão de cheques ao portador ou cujo beneficiário seja a pessoa física de representante legal da confederação emitente.
- d) A Confederação, sob pena de ser considerada inadimplente no SIGEF, deve apresentar ao COB, mensalmente, Demonstrativo Mensal de Conciliação Bancária, devidamente conciliado, evidenciando cada movimentação efetuada nas contas correntes específicas e exclusivas (atividades meio, fim e provenientes da Lei 14.073/20), onde são registrados os lançamentos das aplicações e dos pagamentos referentes aos projetos/ações, suportados com recursos descentralizados. O demonstrativo descreverá o extrato emitido pela CEF, para o período de 01 a 30/31 do mês, objeto da conciliação apresentada.
- e) Os débitos relativos as tarifas bancárias devem ser recompostos, cabendo a entidade fazer a recomposição de seus valores a cada período, estabilizando o saldo disponível em conta.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.11.5 PRAZOS DE APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Os prazos em dias úteis para apresentação e análise de prestação de contas, de acordo com o respectivo valor global em reais, são os definidos na tabela a seguir:

Etapas	Responsável	Até 250.000,00	De 250.000,01 a 500.000,00	Acima de 500.000,00
Apresentação da prestação de contas sistêmica no SIGEF	Confederação	44	44	44
Conferência sistêmica	COB	10	15	20
Ajuste da documentação sistêmica faltante, caso necessária	Confederação	8	12	16
Conferência do ajuste e aprovação da documentação sistêmica;	COB	5	8	10
Reajuste da doc. Sistêmica, Conferência do Reajuste e aprovação da documentação sistêmica	Confederação e COB	4	6	8
Parecer Técnico quanto ao cumprimento do objeto (a contar da aprovação da documentação sistêmica)	COB	8	8	8

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Etapa	Responsável	Até 250.000,00	De 250.000,01 a 500.000,00	Acima de 500.000,00
Diligência de Parecer Técnico;	Confederação	8	8	8
Reanálise técnica e aprovação de diligência (parecer técnico)	COB	7	7	7
Rediligência de Parecer Técnico, Reanálise e aprovação do Parecer Técnico	Confederação e COB	1	1	1
Análise financeira da prestação de contas (Inicial)	COB	50	60	75
Saneamento de prestação de contas, caso necessário	Confederação	25	30	38
Análise de saneamento de prestação de contas	COB	25	30	38
Ressaneamento, análise de ressaneamento e Parecer Financeiro	COB e Confederação	20	24	30

- b) Os prazos definidos na tabela constante da alínea anterior são contados:
- b.1) do dia imediatamente seguinte ao término do prazo previsto para execução do projeto no respectivo plano de trabalho, no caso do lançamento da documentação eletrônica no SIGEF;
- b.2) do dia imediatamente seguinte à efetiva conclusão da etapa imediatamente anterior, nos demais casos.
- c) Acarreta imediato registro da Confederação na situação de inadimplência, com a consequente inabilitação para recebimento de recursos descentralizados enquanto perdurar

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

essa situação, a inobservância dos prazos definidos em cada etapa de sua responsabilidade na tabela constante da alínea “a” desta seção ou a ausência, incompletude, insuficiência ou desconformidade da documentação exigida em cada uma daquelas etapas.

- d) A omissão na apresentação da prestação de contas acarreta imediato registro da Confederação na situação de inadimplência e a consequente inabilitação para recebimento de recursos descentralizados até que as contas sejam prestadas ou que os recursos sejam restituídos ao COB, acrescidos de atualização monetária pelo IPCA a contar das datas do pagamento da despesa até a data do correspondente recolhimento.

5.2.11.6 PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE SANEAMENTO E RESSANEAMENTO

- a) Referente aos anos de 2015/2016 a solicitação de prorrogação de prazos de atendimento para suprir os saneamentos de prestações de contas analisadas (análise financeira) e para os ressaneamentos destinados a corrigir imperfeições residuais dos aludidos saneamentos, só poderão ser concedidos mediante prévia autorização do COB, em cada caso, por solicitação justificada pela Entidade interessada, limitado ao máximo de 15 (quinze) dias corridos, improrrogáveis, por projeto.

5.2.11.7 PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Cada prestação de contas deve corresponder a um único projeto.
- b) É vedado o pagamento de despesa:
- b.1) não prevista no plano de trabalho ou nos Formulários 1, 2 e 3 do SIGEF;
 - b.2) de natureza de despesa distinta das aprovadas no plano de trabalho ou sem correlação com o objeto do projeto;
 - b.3) cujo fato gerador esteja fora do período de execução do projeto ou do mês de referência da correspondente ação, conforme indicado nos Formulários 1, 2 e 3 do SIGEF;
 - b.4) cujo respectivo documento comprobatório esteja fora do período de execução. E quando

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

dentro do período de execução, mas com data de emissão anterior à aprovação indicada nos Formulários 1, 2 e 3 do SIGEF.;

b.5) relativa a serviço sem apresentação de relatório detalhado da execução deste no período de referência;

b.6) cujo respectivo documento comprobatório seja cupom de caixa ou nota sem valor fiscal.

c) É admitida a comprovação de despesa mediante recibo de pessoa física ou de pessoa jurídica sem fins lucrativos ou econômicos não obrigada a emitir documento fiscal.

d) Na prestação de contas de despesa com taxi, alimentação, pedágio ou utilização ou abastecimento de veículo:

d.1) é vedada a apresentação de cupom de caixa avulso ou isolado, mesmo que com valor fiscal, sem vinculação a projeto;

d.2) deve ser apresentada:

d.2.1) no caso de despesa com alimentação: justificativa da alimentação, data de realização, tipo de refeição (café da manhã, almoço, lanche ou jantar), quantidade de refeições e valores unitários e totais da refeição e das bebidas consumidas, vedado o consumo de bebidas alcóolicas;

d.2.2) no caso de despesa com pedágio ou abastecimento de veículo: justificativa e data da realização, identificação do veículo (marca, modelo e placa), trajeto e valor;

d.2.3) no caso de despesa com taxi: justificativa, data da utilização e trajeto.

e) A documentação comprobatória relativa a impostos, taxas e encargos deve acompanhar a respectiva despesa e ser vinculada ao correspondente projeto (por exemplo: (i) despesa com desembarço aduaneiro de material deve ser somada ao valor da importação deste e classificada no item de despesa “I – Fomento, Desenvolvimento e Manutenção do Desporto”, subitem “1.1 – Fomento da modalidade”; (ii) despesa com encargos previdenciários e trabalhistas deve acompanhar a despesa com pagamento dos respectivos salários e remunerações).

Documento controlado	Página: 64 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

f) O documento comprobatório de despesa deve:

f.1) ser apresentado em formato eletrônico, inclusive quando se tratar de documento relativo a despesa com pagamento de salário ou remuneração de empregado, dirigente ou diretor da confederação e respectivos encargos fiscais, trabalhista e previdenciários. A Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias.

f.2.) ser emitido em nome da Confederação, inclusive quando se tratar de serviço público concedido, vedado o pagamento de documento em nome de pessoa física, ainda que membro da diretoria, dirigente ou empregado da Confederação;

f.3) ser atestado por membro da Diretoria ou empregado da Confederação, vedada a assinatura por pessoa responsável por ordenar despesas ou assinar pagamentos;

f.4) possuir datas de emissão e de pagamento compatíveis com o período de execução previsto no plano de trabalho e data de atestação compreendida entre as datas de emissão do documento e de respectivo pagamento;

f.5) conter descrição clara, discriminada e completa do bem adquirido ou do serviço prestado e referência expressa ao respectivo projeto;

f.6) estar acompanhado de sua versão em português do Brasil, quando redigido em idioma estrangeiro.

g) Quando inexistir contrato que ampare a despesa, o respectivo boleto com chancela bancária deve ser acompanhado de recibo ou documento fiscal correspondente.

h) O pagamento de despesa em outro país:

h.1) deve ser efetivado, prioritariamente, por remessa bancária, por meio do fechamento de contrato de câmbio e *swift* para o domicílio do favorecido;

Documento controlado	Página: 65 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

h.2) deve ser comprovado mediante apresentação da documentação relativa à operação oficial de câmbio por meio da qual foi adquirida ou trocada, no Brasil ou em outro país, a moeda estrangeira utilizada para realização daquele pagamento. Quando a aquisição da operação se der no Brasil, deverá ser apresentada as três cotações das operadoras com a efetivação pela menor taxa.

h.3) Caso o pagamento seja realizado através de cartão de crédito, a fatura do mesmo deve ser apresentada comprovando a transação internacional.

- i) Quando do formulário de prestação de contas (Formulário 4 do SIGEF) constar despesa em moeda estrangeira, a Confederação deve apresentar resumo com comprovante da despesa, natureza da despesa, nome e função do beneficiário, data da despesa, moeda estrangeira da transação, valor da despesa na moeda estrangeira da transação, data da despesa, taxa do câmbio utilizada para conversão e valor da despesa convertido em reais, mediante utilização do demonstrativo de conversão de moeda estrangeira (Modelo 10 do item 7 desta PDR).
- j) É obrigatória a apresentação da Declaração Eletrônica de Bens de Viajantes (e-DBV), validada pela Receita Federal do Brasil, quando tiver ocorrido saída do território nacional com porte de valores em espécie (moeda nacional ou estrangeira) cujo total seja superior a U\$ 10.000,00 (dez mil dólares) ou seu equivalente em outras moedas.
- k) O somatório de despesas constantes da prestação de contas deve ser igual ou inferior ao total de recursos descentralizados para execução do respectivo projeto.
- l) Toda a documentação contábil constante da prestação de contas da aplicação de recursos descentralizados:
 - l.1) após sua devida análise, deve permanecer arquivada na Confederação pelo período mínimo de 10 (dez) anos a contar da data do parecer final sobre a respectiva prestação de contas;
 - l.2) pode ser descartada após o transcurso do prazo definido no item anterior, com vistas à redução de custos de armazenamento e manutenção;

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

I.3) permanecer à disposição do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria Geral da União (CGU) até seu eventual descarte.

5.2.11.8 PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS DESPESAS COM PASSAGENS E HOSPEDAGENS, E DEMAIS DESPESAS INDICADAS PELA ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO

- a) Para comprovação de despesa com aquisição de passagem aérea diretamente pela Confederação, devem ser apresentadas 3 (três) cotações, mediante impressão da tela da companhia aérea ou do sistema de reservas da agência de viagens de forma que permita identificação das datas das consultas e dos respectivos valores.
- b) Quando a aquisição de passagem aérea tiver ocorrido por intermédio de agência de viagens, também devem ser apresentadas, além das cotações mencionadas na alínea anterior: (i) a fatura emitida pela companhia aérea contra a agência ou, na falta dela, do relatório da Associação Internacional de Transporte Aéreo (IATA), ou, ainda, o relatório da consolidadora, gerado nos mesmos moldes do relatório da IATA, e (ii) a nota fiscal da agência de viagens, com indicação do valor cobrado a título de remuneração ou de serviço de atendimento ao cliente (taxa DU). Caso não seja possível o faturamento da bagagem extra, será admitido a utilização de adiantamento ao gestor na natureza de passagem, desde que justificada a necessidade de pagamento no embarque.
- c) Os bilhetes utilizados e os respectivos cartões de embarque (*boarding pass*) devem ser anexados, por originais ou por cópias, às faturas de aquisição de passagens aéreas e devem constar das prestações de contas eletrônicas, juntamente com o respectivo Relatório Técnico de Participação em Evento ou Relatório de Viagem e com cópia do correspondente “Formulário 2 – Solicitação de Aquisição de Passagem Aérea” do SIGEF. A Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário,

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias.

- d) Para comprovação de despesa com contratação de hospedagem diretamente pela confederação, devem ser apresentadas 3 (três) cotações, mediante ou impressão da tela do sítio eletrônico do hotel na Internet ou proposta encaminhada pelo hotel, de forma que permita a identificação das datas das consultas e dos respectivos valores.
- e) A contratação de hospedagem em hotéis oficiais e demais despesas indicadas pela organização de evento esportivo:
 - e.1) deve ser efetuada na forma do Manual de Compras e Contratos do COB, quando o regulamento do evento expressamente contiver previsão de possibilidade de tal indicação;
 - e.2) deve ser justificada quando não for escolhida a opção de menor custo dentre as opções de hotel, tipo de quarto e fornecedor indicados pela organização do evento.
- f) Na prestação de contas eletrônica de despesa de hospedagem:
 - f.1) deve ser apresentada a nota fiscal emitida pelo hotel, com detalhamento das despesas e indicação de: nome de cada beneficiário. período de hospedagem, tipo de quarto, valor da diária e valor total;
 - f.2) deve ser apresentada, juntamente com a nota fiscal emitida pelo hotel, o respectivo Relatório Técnico de Participação em Evento ou Relatório de Viagem, com cópia do correspondente “Formulário 3 – Solicitação de Contratação de Hospedagem” do SIGEF;
 - f.3) A Confederação deve manter a documentação física original por no mínimo 10 (dez) anos, organizada por projeto e por exercício, sob pena de glosa dos recursos repassados. Caso o COB entenda necessário, a documentação física deverá ser enviada em até 10 (dez) dias contada do recebimento da notificação, para que se efetuem diligências que eventualmente se mostrem necessárias;
- g) Quando a contratação de hospedagem tiver ocorrido por intermédio de agência de viagens, devem ser apresentadas as cotações mencionadas na alínea “d” desta seção e:
 - g.1) quanto a hospedagem houver sido realizada em território nacional, também as notas

Documento controlado	Página: 68 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

fiscais emitidas pelos hotéis contra a agência de viagem, com detalhamento das respectivas despesas e indicação de: nome de cada beneficiário, período de hospedagem, tipo de quarto, valor da diária e valor total;

g.2) quando a hospedagem houver sido realizada fora do território nacional, além da documentação mencionada na alínea anterior, o contrato de fechamento de câmbio e swift efetuado pela agência de viagens em favor do domicílio do hotel ou a fatura do cartão de crédito ou débito comprovando a transação internacional, sendo possível ainda em casos justificados, a utilização de adiantamento ao gestor nos casos em que ficar comprovado a obrigação de pagamento em dinheiro no local do evento/projeto.

5.2.11.9 AQUISIÇÃO E GUARDA DE BENS

- a) A Confederação deve encaminhar ao COB, até 31 de março de cada ano, documento assinado por seu representante legal com o inventário patrimonial da entidade e com quadro demonstrativo do conjunto de bens permanentes adquiridos no ano imediatamente anterior com recursos descentralizados e que estão sob sua guarda e responsabilidade.
- b) O quadro demonstrativo a que se refere a alínea anterior deve conter as seguintes informações: (i) número do documento fiscal de aquisição do bem; (ii) data de emissão do documento fiscal de aquisição do bem; (iii) descrição do bem; (iv) quantidade adquirida do bem; (v) valor unitário do bem; (vi) valor total do documento fiscal de aquisição do bem; (vii) localização do bem, com indicação do nome do setor da entidade e do endereço em que o bem se encontra fisicamente; (viii) dados do responsável pela guarda física do bem, com indicação de nome, CPF e RG; (ix) número de controle patrimonial do bem; (x) número do projeto /ano no qual foi contabilizado a despesa com a aquisição do Bem Permanente.
- c) Todo bem imobilizado deve ser incluído no ativo fixo da Confederação.
- d) Em caso de desfiliação do COB, os bens permanentes adquiridos pela confederação com recursos descentralizados devem ser devolvidos ao COB, que pode repassá-los à entidade que vier a substituir a confederação desfilhada na respectiva modalidade olímpica.

Documento controlado	Página: 69 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.2.12 TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial tem como objetivo estabelecer o processo de regularização de pendências na prestação de contas das Confederações Esportivas inadimplentes. Busca-se garantir transparência, responsabilização e continuidade adequada do repasse de recursos descentralizados das Loterias.

A aplicação do procedimento abrange todas as Confederações que deixarem de encaminhar a prestação de contas, descumprirem os termos de parcelamento firmado ou não atenderem às diligências destinadas ao saneamento ou ressaneamento das contas. A inadimplência considerada para efeito de aplicação é a permanência ininterrupta em situação irregular por 180 dias consecutivos.

O processo de acompanhamento das Confederações inicia-se quando estas permanecem em situação de inadimplência por períodos sucessivos. Com 60 dias e 90 dias ininterruptos de inadimplência a Confederação é notificada com oportunidade de quitação da pendência ou parcelamento da dívida. Se a situação se prolongar por 120 dias, o processo é encaminhado ao Conselho Diretor, que deve deliberar entre a celebração de uma solução consensual ou a abertura da TCE.

A solução consensual, prevista na Instrução Normativa TCU nº 98/2024, permite que o COB celebre acordos com Confederações que apresentem falhas na prestação de contas, desde que cumpridos os requisitos abaixo:

- a) Confederação regular com certificação 18/18-A.
- b) O dano preliminar de prestação de contas seja decorrente de irregularidades na execução de recursos das Loterias.
- c) Viabilidade de regularização das pendências em prestação de contas.

Documento controlado	Página: 70 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

O Termo de Solução Consensual deve ser celebrado em até 60 dias da notificação do COB encaminhada para a Confederação, podendo ser prorrogado mediante justificativa. Caso o acordo não seja firmado nesse prazo, o processo retornará para análise do Conselho Diretor para a instauração de TCE.

O acordo deve especificar objeto, obrigações, prazos, formas de monitoramento, garantias e eventuais penalidades, sendo formalizado nos sistemas internos e sujeito à fiscalização. Sua vigência poderá ser de até 60 meses e, durante esse período a Confederação voltará ao status provisório de adimplência com o recebimento de recursos. Os prazos de análises do COB serão os mesmos previstos nesta Política. Em caso de descumprimento pela Confederação, o acordo é rescindido e a TCE instaurada. Ressalta-se que os efeitos da solução consensual são restritos as pendências incluídas no acordo, não suspendendo sanções relativas a outros projetos.

É importante ressaltar que a celebração do acordo não isenta a Confederação da obrigação de prestar contas, nem afasta a apuração de responsabilidades.

Na hipótese de não haver solução consensual ou da mesma não ser cumprida na forma de seus termos, inicia-se a fase de preparação para TCE. O COB comunicará a Confederação por meio de ofício transformando a glosa provisória em definitiva, concedendo a última oportunidade da Confederação, em 30 (trinta) dias, de quitação da pendência ou parcelamento da dívida, acrescido de encargos calculados na forma definida nesta PDR ou o envio de elementos capazes de elidir o débito.

Verificada omissão no recolhimento da glosa definitiva, o COB deve adotar providências para instauração e remessa à Controladoria-Geral da União, da respectiva tomada de contas especial, na forma da pertinente instrução normativa do TCU.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Após o julgamento pelo TCU, os projetos entram na fase de “TCE julgada”. Nesse estágio, a Confederação retorna ao status de adimplência com o recebimento de recursos, e os débitos podem ser baixados ou atribuídos aos responsáveis nos sistemas internos.

No caso específico de parcelamento com o COB deferido pelo TCU, o procedimento é integralmente disciplinado pelo Tribunal. A Confederação deve oficializar o COB solicitando os dados bancários para início de pagamento do débito imputado pelo acórdão na decisão do TCU. A Confederação é única e exclusivamente responsável pela realização tempestiva dos pagamentos e pela atualização do débito, e deve comprovar mensalmente os pagamentos mediante envio de comprovantes ao TCU, e qualquer inadimplência acarreta vencimento antecipado da dívida e cobrança judicial imediata. O COB não possui competência para alterar condições do parcelamento, cabendo-lhe apenas acompanhar os depósitos, arquivar comprovantes e comunicar ao TCU eventuais descumprimentos.

5.3 DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O conteúdo desta PDR e a aplicação de suas regras são complementados ou detalhados por leis e decretos federais pertinentes, por atos normativos do Ministério do Esporte e por outros regulamentos do COB, em especial aqueles constantes da seção 3 – “DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA” neste documento.
- b) Esta PDR pode ser alterada, a qualquer tempo, para aprimoramento de conceitos, regras e procedimentos nela definidos, com vistas a aumentar sua eficiência e eficácia, e para adequação de seu conteúdo a normas legais e regulamentos federais e do COB posteriormente editados.

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.4 VIGÊNCIAS

Item	Subitem	Prazo de Vigência
5.2.3 Procedimentos para Solicitação de Recursos a serem Descentralizados	“e”, “g1”, “h7”, “o”, “p”	A partir da assinatura e publicação desta Política
5.2.10 Critérios para Gastos com Tributos e Dívidas em Geral	N/A	A partir da assinatura e publicação desta Política
5.2.11.3 Providências da Prestação de Contas	“e”	A partir da assinatura e publicação desta Política
5.2.11.4 Movimentação Financeira das Contas Exclusivas	“d”	A partir da assinatura e publicação desta Política
5.2.7.1 Passagens Aéreas	“g”	A partir de 15/06/2021
Demais disposições		01/01/2021
5.2.3 Procedimentos para Solicitação de Recursos a Serem Descentralizados Pelo COB	“e – Projetos do item despesas II – Formação de Recursos Humanos: 2.3 Desenvolvimento de Pesquisas e referenciais	Será liberado até a data de 02/01/2024

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

Item	Subitem	Prazo de Vigência
5.2.8 Ajustes do Projeto Proposto	a, b, e b.1 – sobre possibilidade de ajuste de projeto na fase de prestação de contas (fase inicial de entrega da documentação eletrônica)	Será liberado até a data de 02/01/2024
5.2.8 Ajustes do Projeto Proposto	b.8	Será liberado até a data de 29/02/2024
5.2.2. Critérios para definição do orçamento inicial das Confederações filiadas	XII. Processo de Prestação de Contas	Será liberado até a data 06/05/2024 com efeito retroativo a partir de 01/10/2023

5.5 RESPONSABILIDADES

5.5.1 JURÍDICO

- Verificar adequação dos termos desta Política à legislação vigente.

5.5.2 CONFORMIDADE DE RECURSOS

- Adequar o procedimento transcrito e observar as normas aqui previstas na análise da prestação de contas encaminhada ao COB.

5.5.3 DIRETORIA DE ESPORTES

- Revisar os critérios esportivos elencados para a distribuição de recursos às Confederações.

Documento controlado	Página: 74 de 76
Propriedade do Comitê Olímpico do Brasil - COB	

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

5.6 ANEXOS

a) Os modelos arrolados nesta seção estão disponíveis no sítio eletrônico do COB na Internet, enquanto os formulários abaixo enumerados são gerados pelo SIGEF.

b) Modelos:

Modelo	Título
1	Minuta de Recibo de Recursos Descentralizadas pelo COB
2	Minuta de Contrato para Técnico Estrangeiro e Minuta de Recibo
3	Minuta de Contrato para Técnico Brasileiro e Minuta de Recibo
4	Minuta de Contrato de Prestação de Serviços de Pessoa Jurídica
5	Minuta de Contrato Prestação de Serviços de Pessoa Física e Minuta de Recibo
6	Minuta de Assunção de Obrigações e Responsabilidades para Atleta
7	Minuta de Recibo para Atleta
8	Termo de Compromisso e Responsabilidade
9	Demonstrativo de Extrato Bancário
10	Demonstrativo Sintético de Conversão de Moeda Estrangeira
11	Termo de Descentralização de Recursos Simplificado: Condições Essenciais, Instruções de Preenchimento e Relatório de Acompanhamento
12	Plano de Trabalho

	Tipo: Política Corporativa	Código: POL-DG-001
	Área: Diretoria Geral	Publicação: 11/03/2026
	Grau de Confidencialidade: Público	Data de Vencimento: 11/03/2030
	Vigência: 4 anos	Versão: 22
POLÍTICA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS		

c) Formulários:

Formulário	Título
1	Solicitação de Recursos
2	Solicitação de Aquisição de Passagem Aérea
3	Solicitação de Contratação de Hospedagem
4	Prestação de Contas
5	Relatório Técnico de Participação ou Organização de Evento
6	Relatório Técnico de Equipe Olímpica Permanente
7	Relatório de Viagem
8	Relatório de Visita – Área Esportiva